

Ata da reunião da Região Covid 15/20(Palmeira das Missões), realizada no dia 14 de agosto de 2020, às 14 horas, por videoconferência.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, com a presença dos Prefeitos integrantes da Associação dos Municípios da Zona da Produção-AMZOP e Associação dos Municípios da Região Celeiro-AMUCELEIRO, identificados no final, reuniram-se virtualmente, para tratar sobre a criação do “Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(COVID-19)”, em atendimento aos requisitos do Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020. Depois de apresentado e discutido pelos Gestores Municipais, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Participaram além dos Presidentes da Amzop, Senhor José Arno Ferrari e da Amuceleiro, Senhor Carlos Alberto Vigne, os seguintes Prefeitos de seus respectivos municípios: Valdir José Zasso de Alpestre; Gilmar da Silva de Ametista do Sul; Carlos Reginaldo Santos Bueno de Boa Vista das Missões; Márcio José Menuzzi de Caiçara; Eleedes Zardinelli Pinheiro de Cerro Grande; Vice-Prefeito Renado Affonso Hess de Chapada, Gerri Sawaris de Constantina; César de Pelegrin de Cristal do Sul; Denis Bridi de Dois Irmãos das Missões; Paulo André Dal Alba de Engenho Velho; Leonir Koche de Erval Seco; José Alberto Panosso de Frederico Westphalen; Osmar José Zim de Gramado dos Loureiros; Antônio Vilson Bernardi de Iraí; Luis Clóvis Molinari Silva de Jaboticaba; Roberto Maciel Santos de Lajeado do Bugre; Gilson De Carli de Liberato Salzano; Daniel Thalheimer de Nova Boa Vista; Edinaldo Rupulo Rossetto de Novo Barreiro; Adenilson Della Paschoa de Novo Tiradentes; Eduardo Russomano Freire de Palmeira das Missões; Caetano Albarello de Palmitinho; Edmilson Pedro Pelizari de Pinhal; Elton Tatto de Pinheirinho do Vale; José Arno Ferrari de Rodeio Bonito; Miguel Ângelo Gasparetto de Ronda Alta; Ezequiel Pasquetti de Rondinha; Marcos do Nascimento Santos de Sagrada Família; Silvio Pedrotti de Oliveira de São José das Missões; Antônio Reginaldo Ferreira da Silva de São Pedro das Missões; Leonir Cardoso de Sarandi; Cleiton Bonadiman de Seberi; Valmir Luiz Menegat de Taquaruçu do Sul; Silvanio Antonio Dias de Três Palmeiras; Odair Adilio Pelicioli de Trindade do Sul; João Paulo Pastório de Vicente Dutra; Almar Antônio Zanatta de Vista Alegre; Rodrigo Locatelli Tisott de Barra do Guarita; Alceu Diel de Tiradentes do Sul; José Carlos Amaral de Três Passos; Clairton Carboni de Tenente Portela; Armindo David Heinle de Bom Progresso; Carlos Alberto Vigne de Braga; Ivonir Botton de Miraguaí; Jurandir da Silva de Coronel Bicaco; Alair Cemin de Derrubadas; Moises Alfredo Ledur de Esperança do Sul e Celso José Dal Cero de Vista Gaúcha. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião.



Carlos Alberto Vigne
Prefeito de Braga
Presidente AMUCELEIRO



José Arno Ferrari
Prefeito de Rodeio Bonito
Presidente AMZOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
www.ametistadosul-rs.com

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

AMETISTA DO SUL
Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: 93907109-35

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Lajeado do Bugre/RS, RS, 14 de agosto de 2020.

Município: LAJEADO DO BUGRE
Nome do prefeito: ROBERTO MACIEL SANTOS
CPF: 935.602.570-34



Município de
Novo Barreiro
Estado do Rio Grande do Sul
DECLARAÇÃO



Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: Novo Barreiro
Nome do prefeito: Edinaldo Rupolo Rosseto
CPF: 895.976.300-44

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

CNPJ 92.410.521/0001-35

Fone/Fax: (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



Município de Pinhal/RS

ADM: 2017-2020

Investindo e Valorizando as Pessoas.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Município: PINHAL/RS
Nome do prefeito: EDMILSON PEDRO PELIZARI
CPF: 418.103.330-91



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

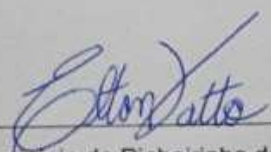
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Pinheiro do Vale – RS, 14 de agosto de 2020.


Município de Pinheiro do Vale – RS.

Elton Tatto

CPF.: 951.907.400-72

"Pinheiro do Vale, bom de morar melhor para investir"

Rua Duque de Caxias, 223 - Fone/Fax: (55) 3792-1102/1075/1060 - CNPJ: 92.411.099/0001-32 - CEP: 98435-000
Site: www.pinheirodovale.rs.gov.br - E-mail: pmpvadministracao@uol.com.br / pmpvlicitacao@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ronda Alta RS

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

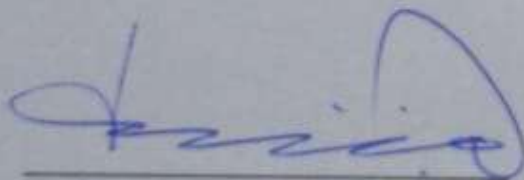
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.



Município: Ronda Alta RS
Nome: Miguel Angelo Gasparetto
CPF: 275.832.010-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

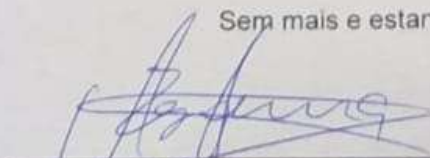
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Município: SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS
NOME DO PREFEITO: ANTONIO REGINALDO
FERREIRA DA SILVA
CPF: Nº 815.336.400-68

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1080
www.taquarucudosul.rs.gov.br - E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com - CNPJ: 92.403.567/0001-27

TAQUARUÇU DO SUL - RS



União, Progresso e Desenvolvimento

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Taquaruçu do Sul, 14 de agosto de 2020.

Município de Taquaruçu do Sul
Prefeito Municipal Valmir Luiz Menegat
CPF nº 343.459.730-15



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: São José das Missões
Nome do prefeito: Silvio Pedrotti de Oliveira
CPF: 958.433.100-00



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Novo Tiradentes – RS, 14 de agosto de 2020.


Município: NOVO TIRADENTES - RS
Nome do prefeito: ADENILSON DELLA PASCHOA
CPF: 647.370.120-68

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: ALVARA
Nome do prefeito: VALDIR JOSÉ ZASSO
CPF: 17032970-15

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

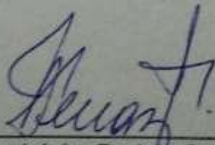
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.



Município: Rodeio Bonito
Nome do prefeito: José Arno Ferrari
CPF: 230.129.780-20



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Chapada, 14 de agosto de 2020.

RENATO AFFONSO HESS

VICE – PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CHAPADA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Município: Vicente Dutra-RS
Nome do prefeito: João Paulo Pastório
CPF: 308.362.390-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: Cerro Grande - RS
Eleédes Zardinello Pinheiro
CPF: 603.569.440-34

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: Liberato Silva
Nome do prefeito: Gilson de Carli
CPF: 450 250 450-53
Prefeito Municipal

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.



Município de Seberi/RS
Prefeito Municipal Cleiton Bonadiman
CPF: 815.438.670-49

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

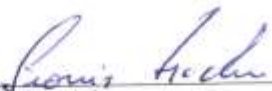
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Município: Erval Seco
Nome do prefeito: Leonir Koche
CPF: 373.242.250-04

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Constantina, 24 de agosto de 2020.


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal
CPF: 656.043.470-00

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais,

14 de agosto de 2020.

Município: Vista Alegre - RS
Nome do prefeito: Almar Antonio
Zanatta
CPF: 343.513.530-15

CPF

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:

Município:
Nome do prefeito:

CNPJ: 92.403.583/0001-10



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS,
Em 14 de Agosto de 2020.


ODAIR ADILIO PELICOLI
Prefeito Municipal
CPF: 929.483.080-20



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: Dois Irmãos das Missões
Nome do prefeito: Denis Bridi
CPF: 245.839.280-68

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caiçara

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Marcio José Monucci
Prefeito de Caiçara

CPF: 912.472.170-00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais:

Rondinha, RS, 14 de agosto de 2020.


Município de Rondinha
ALDOMIR LUIZ CANTONI- VICE- PREFEITO
CPF: 378.010.400-82

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Município: Três Palmeiras
Nome do prefeito: Silvano Antônio Dias
CPF: 995.852.800-00

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CPF: 422.355.450-68

www.iraí.rs.gov.br
55 3745 1268 | 55 3745 1500
Rua Vazulmiro Dutra, 161 - CEP 98460-000 | Iraí - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

DECLARAÇÃO

Os municípios abaixo relacionados, em numero equivalente ou superior a 2/3 dos municípios da Região COVID15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID19)** da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435 de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID19)** regional:

- a) Contem medidas de proteção a saúde publica devidamente embasadas em evidencias científicas através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais.
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual de Saúde aplicáveis;
- c) Prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes as de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo decreto;
- d) Estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19º do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma bandeira.
- e) O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e pareceres técnicos que o embasarem, bem com a planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sitio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais signatárias, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item "c", inciso IV, do art. 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Boa Vista das Missões/RS 14 de agosto de 2020

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO
Prefeito Municipal
CPF nº 897813790-15

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax (55) 3747-1151 e 3747-1025
boavistadasmissões.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissões.rs.gov.br
NPJ 92.410.562/0001-21 - CEP 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul





MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Nova Boa Vista, um dos municípios em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Nova Boa Vista, 14 de agosto de 2020.

Município: Nova Boa Vista
Nome do prefeito: Daniel Thalheimer
CPF: 951.856.900-20

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018- e-mail: prefeitura@nova-boavista.rs.gov.br
www.nova-boavista.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Palmitinho

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Palmitinho, 14 de agosto de 2020.


Município: Palmitinho
Nome do prefeito: Caetano Albarello
CPF: 233.772.750-53



Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.rs.gov.br - E-mail: prefeitura@palmitinho.rs.gov.br
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Os Municípios relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Frederico Westphalen/RS, 14 de agosto de 2020.


JOSÉ ALBERTO JANOSSI
Prefeito Municipal
CPF 259.489.970-49



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Sarandi, 15 de agosto de 2020.



LEONIR CARDOZO
CPF: 347.014.350-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Jaboticaba/RS., 14 de agosto de 2020.

Município: Jaboticaba/RS.
Prefeito: Luis Cloves Molinari Silva
CPF: 457.731.730-34

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mail: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br

licitacao@jaboticaba.rs.gov.br - contabilidade@jaboticaba.rs.gov.br

info@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br - agricultura@jaboticaba.rs.gov.br

Rua General Silveira, 111 - CEP 98200-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.568/0001-17





DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Engenho Velho – RS, 14 de agosto de 2020.


Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CPF: 738.708.840-53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

CRISTAL DO SUL-RS
CEZAR DE PELEGRIN
CPF: 064.552.632.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais,

14 de agosto de 2020.

Município: Sagrada Família
Nome do prefeito: Marcos do
Nascimento Santos
CPF: 958 844 590 68

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

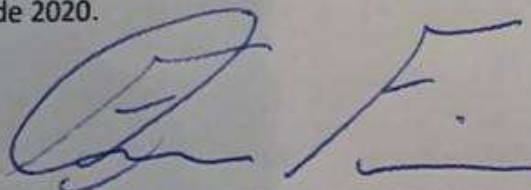
b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais. 14 de agosto de 2020.



EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito de Palmeira das Missões



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Gramado dos Loureiros, RS. 14 de agosto de 2020.

Município: Gramado dos Loureiros
Nome do prefeito: Osmar Jose Zim
CPF: 385.577.540-00

Fone (54) 3613-715

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Tenente Portela/RS, 14 de agosto de 2020.

Clayton Carboni
Prefeito de Tenente Portela/RS
CPF 394.024.990-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Barra do Guarita, 14 de agosto de 2020.

Município de Barra do Guarita
Prefeito Rodrigo Locatelli Tisott
CPF: 775.734.470-00
Rodrigo Locatelli Tisott
Prefeito Municipal
Barra do Guarita - RS



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Bom Progresso, em 14 de agosto de 2020.


Município: BOM PROGRESSO
Nome do Prefeito: ARMINDO DAVID
HEINLE
CPF: 087.449.630-68



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Miraguai, 14 de agosto de 2020.


Município de Miraguai
Ivonir Botton
CPF: 332.861.590-34

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

..... 14 de agosto de 2020.



Município: Cordeiro de Fátima - RS
Nome do prefeito: Jurandir da Silva
CPF: 452559400-63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 96.528-900 / CNPJ - 04.442.202/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal

DERRUBADAS/RS, 14 de agosto de 2020.


Município: DERRUBADAS
Nome do prefeito: ALAIR CEMIN

CPF: 600.979.220-72



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUANTAS PÉRIAS A SEGUIR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

..... 14 de agosto de 2020.

Município: ESPERANÇA DO SUL
MOISES ALFREDO LEDUR – Prefeito
Municipal
CPF: 001.123.780-56



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Vista Gaúcha/RS, 14 de agosto de 2020.


Município: Vista Gaúcha/RS
Nome do prefeito: Celso José Dal Cero
CPF: 227.529.430-91

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

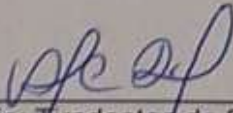
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Tiradentes do Sul 14 de agosto de 2020.



Município: Tiradentes do Sul
Nome do prefeito: Alceu Diel
CPF: 493.071.180-00

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Três Passos, 14 de agosto de 2020.


Município Três Passos
Prefeito JOSE CARLOS AMARAL
CPF: 954.402.060-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos municípios da Região COVID 15/20, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, de acordo com o que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região dos municípios do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior à Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o compõem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Em mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

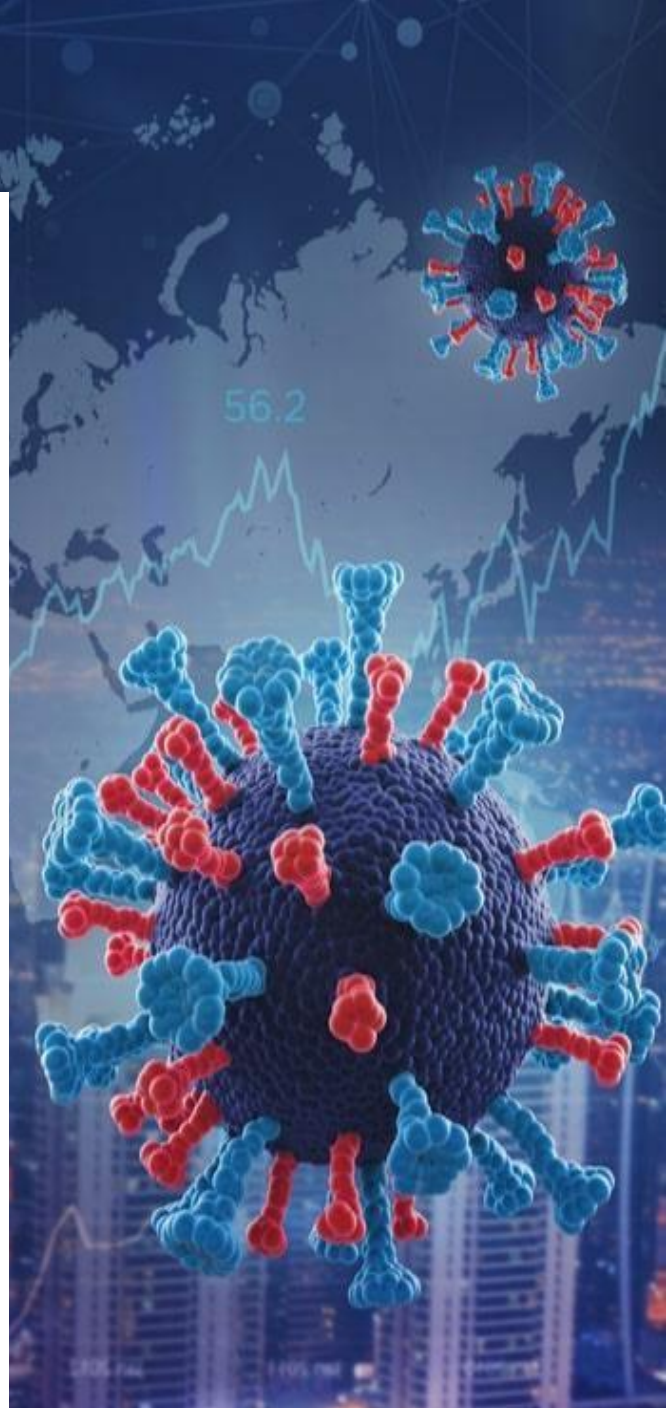
Braga, RS, em 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

REGIÃO 15 E 20

Agosto de 2020



APRESENTAÇÃO

O Comitê de Trabalho, composto por integrantes dos Municípios Associados à Associação dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP e Associação dos Municípios da Região Celeiro Do Rio Grande - AMUCELEIRO, criado para a análise do distanciamento social controlado e elaboração do PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), vêm expor os termos que seguem:

CONSIDERANDO a legitimidade da AMZOP e AMUCELEIRO em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local;

CONSIDERANDO a reunião do dia 04 de agosto em que estiveram presentes autoridades do mais alto gabarito de nosso Estado, principalmente o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que dentre as autoridades estavam dirigentes da FAMURS e presidentes das associações de municípios de todo o Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a referência e a posição do Sr. Governador Eduardo Leite na referida reunião do dia 04 de agosto, apresentando os ideais norteadores para o compartilhamento de gestão do distanciamento social no Rio Grande do Sul com as associações de municípios do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a AMZOP e AMUCELEIRO, estabeleceram este Comitê Técnico para elaboração do Plano Regional de Distanciamento Social Controlado para a Região 15 e 20;

CONSIDERANDO a análise de números, dados e aporte técnico das secretarias municipais da saúde;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos Municípios que compõem a Região 15 e 20, no combate à propagação da COVID-19 vêm apresentando resultado regular no

combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando recuperar empregos e salvar vidas;

CONSIDERANDO a capacidade de manutenção de ações voltadas a orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércios, indústrias e serviços dos municípios da região;

CONSIDERANDO a necessidade e dever dos governantes e técnicos em buscar de todas as maneiras, mesmo com todas as dificuldades, enfrentar a Pandemia, lutar pela preservação da vida e da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes nos locais com maior circulação de pessoas e, conseqüentemente, com maior chance de propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito dos municípios da região R15 e R20.

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 55.433 de 10 de agosto de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, bem assim os termos da reunião acima referida e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19;

Este Comitê apresenta o modelo de PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS a ser aplicado na Região R15 e R20, nos termos que seguem.

1. DA ELABORAÇÃO DO PLANO

A AMZOMP e AMUCELEIRO compuseram Comitê de Técnico, com o aval de seus associados, pelo qual, se entende pela substituição de pontos isolados da Bandeira Vermelha atualmente vigente para a Região 15 e 20, bem como de pontes isolados no protocolo estabelecido pelo Estado para a Bandeira Preta.

Os indicadores apresentados ao Sr. Governador permitem verificar que a Região fez o dever de casa e apresentou melhora em indicadores importantes como, por exemplo, no número de hospitalizações confirmadas para COVID 19 (diminuição de 34,78%), número de internados SRAG em leitos de UTI (diminuição de 11%), número de casos recuperados (aumento de 18,25%).

Além disso, a média ponderada da Região também se manteve praticamente estável nas últimas quatro semanas, apresentado apenas sensíveis alterações, mantendo-se bastante próxima do escore indicado para a bandeira laranja, que é de 1,50.

2. DOS DADOS E INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS

A Os dados científicos avalizam a formatação do pedido de substituição dos itens da Bandeira Vermelha e Bandeira Preta. Vale frisar, a revisão dos itens em questão está em acordo com os critérios do Estado e têm como parâmetro mínimo, as restrições estabelecidas na Bandeira Laranja e Vermelha, bandeiras imediatamente anteriores, conforme regra a alínea “d”, do inciso I, do §2º do art. 21 do Decreto Estadual 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto n.º 55.435/20.

Será designada e formalizada uma equipe técnica de trabalho, para organizar e consolidar os dados da Região 15 e 20, afim de, estaticamente, criar gráficos e painéis, como os que acompanham o presente Plano, a fim de demonstrar a situação da região e crie projeções, através da parceria com o Observatório de Dados da UFSM, aos quais servirão para as tomadas de decisões, para o enfrentamento da pandemia em nossa região, com toda a responsabilidade que a situação exige.

Além disso, a equipe de trabalho também promoverá o levantamento dos dados técnicos hospitalares e das unidades de saúde dos municípios que compõem esta região COVID, os quais serão utilizados para propor sugestões melhora do sistema de saúde pública região, com vistas a um enfrentamento ainda mais combativo e assertivo à pandemia do novo coronavírus.

Segue abaixo a planilha com os dados dos municípios que compõem a Região 15 e 20.

SEMANAS	Bandeira Ponderada	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19	Nº de Internados em leitos de UTI Covid	Nº de internados em leitos de UTI Covid	Nº de óbitos	Nº de casos ativos	Nº de leitos de UTI livres	Nº de casos recuperados nos 50 dias antes do início da semana
02/mai	0,71	0	2	4	0	3	10	10
09/mai	1,08	11	1	4	2	13	11	13
16/mai	0,69	5	1	4	1	13	12	23
23/mai	0,56	2	1	2	0	33	15	45
30/mai	0,95	15	4	1	3	37	12	81
06/jun	1,16	6	4	0	2	76	15	80
13/jun	1,53	16	2	5	7	122	16	113
19/jun	1,58	15	1	9	2	193	23	151
26/jun	1,81	27	8	10	3	237	17	222
03/jul	2,44	24	8	8	8	211	9	361
10/jul	1,93	20	3	19	5	201	8	493
17/jul	1,64	22	3	16	5	282	8	585
24/jul	1,64	32	4	19	5	359	11	717
31/jul	1,74	46	6	17	7	333	16	926
07/ago	1,64	30	6	17	11	375	17	1095



Ao analisar a tabela acima, a qual segue em anexo também, percebe-se uma evolução

controlada e exitosa das políticas públicas de controle da propagação do vírus pelos municípios, dentro do contexto possível e esperado para um vírus com taxa de transmissibilidade tão alta e sem precedentes clínicos conhecidos.

Inicialmente, verifica-se que a desde a 9ª semana de implantação do distanciamento controlado, ou seja, há sete semanas, a Região apresenta estabilidade no número de hospitalizações confirmadas para COVID-19, tendo apresentado uma queda expressiva na última semana de 34,78% no número de pacientes hospitalizados confirmados para COVID.

Da mesma forma, há sete semanas a Região apresenta estabilidade no número de hospitalizações por SRAG em leitos de UTI, tendo demonstrado na última semana uma queda considerável de 11% neste indicador.

Há que se registrar, também, o aumento expressivo e constante no número de casos de pacientes recuperados da COVID 19. Apenas na última semana a Região apresentou um aumento de 18,25% no número de casos recuperados.

Outro indicador que merece destaque, refere-se ao número de hospitalizações confirmadas para COVID nos últimos 7 dias por 100 mil habitantes. Neste cenário a Região também apresenta uma estabilidade desde a 9ª semana de implantação do distanciamento controlado, tendo ocorrido uma queda significativa de 35% na última semana.

O número de leitos livres de UTI também apresentou um aumento de 6% na última semana, indo positivamente na contramão das demais regiões do Estado, que apresentam um crescimento no número de internações na UTI.

Além disso, necessário registrar que há semanas a Região 15 e 20 se mantém estável na média ponderada.

Em síntese:

- Número de hospitalizações confirmadas para COVID-19 **diminuiu** 34,78%
- Número de hospitalizações por SRAG em leitos de UTI **diminuiu** 11%
- Número de casos recuperados **aumentou** 18,25%
- Número de hospitalizações confirmadas para COVID por 100 mil hab. **diminui** 35%
- Número de leitos livres de UTI **aumentou** 6%

Reitera-se, ainda, que as ações de conscientização e acompanhamento aplicada pelos municípios acarretam em um controle apropriado por parte das indústrias, comércios e serviços,

dentre outros segmentos, o que permite afirmar que o risco de contágio nesses locais torna-se reduzido, haja vista todos os protocolos de biossegurança que foram e continuarão sendo implementados e que de forma permanente são e continuarão sendo rigorosamente fiscalizados pelos agentes municipais.

O Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com protocolos específicos que ora se apresenta, no entendimento dos municípios que compõem a Região 15 e 20, neste ato representados pelos integrantes do Comitê, concilia a importância do controle sanitário austero com o exercício das atividades econômicas, manutenção de empregos e renda.

3. DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA

Seguindo as orientações internacionais, nacionais e, principalmente, estaduais, a Região 15 e 20 propõe o presente Plano de Prevenção e Contingência para COVID-19, a fim de fortalecer as políticas públicas de saúde e criar medidas sanitárias regionais para o setor econômico, visando a atuação coordenada e uniforme dos municípios que compõem esta microrregião COVID.

3.1 Objetivo

O presente Plano Estruturado de Prevenção e Contingência apresenta os seguintes objetivos:

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde da região R15 e R20 em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de COVID-19;
- Divulgar informações em saúde;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Elaborar um conjunto de informações que busque simplificar para a sociedade como deverão agir para atender os protocolos;
- Gerar o conjunto de indicadores que formarão a bandeira da região R15 e R20;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPI.

3.2 Definições de caso e agente etiológico

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (COVID-19) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

3.3 Definições de caso suspeito

Conforme se extrai da Nota Informativa nº 15 COE/SES-RS, de 31 de julho de 2020, atualizada em 07 de agosto de 2020, os casos suspeitos são definidos da seguinte forma:

Síndrome gripal: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo

menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Em *crianças*, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em *idosos*, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado: Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Em *crianças*, além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Ao se definir um caso como suspeito, compete a quem acolher o caso, no Hospital, ou Posto de Saúde, UBS, dentre outros.

- Proceder com o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas para seu atendimento;
- Recomendar o paciente, com sinais leves e moderados, o isolamento domiciliar e de todas as demais pessoas residentes no mesmo domicílio;
- Em caso de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), o mesmo deve ser encaminhado ao serviço de urgência do Hospital e seguir orientações em relação ao transporte, seguindo nota técnica vigente.

3.4 Agente etiológico

A maioria das pessoas se infecta com o coronavírus comum ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comum que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Os tipos de coronavírus conhecidos até o momento são:

- Alpha coronavírus 229E e NL63;
- Beta coronavírus OC43 e HKU1;
- SARS-CoV (causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave ou (SARS)
- MERS-CoV (causador da Síndrome Respiratória do Oriente Médio ou MERS);
- SARS-CoV-2: novo tipo de vírus do agente coronavírus, chamado de coronavírus, que surgiu na China em 31 de dezembro de 2019.

Pessoas em todo o mundo geralmente são infectadas ao longo da vida com coronavírus humanos e, às vezes, os coronavírus que infectam animais podem evoluir e tornar as pessoas doentes e se tornar um novo coronavírus humano. Três exemplos recentes disso são 2019-nCoV, SARS-CoV e MERS-CoV.

3.5 Níveis de resposta

De acordo com a orientação expedida pelo Ministério da Saúde no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, existem três possíveis níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e seu impacto para a saúde pública.

3.5.1 Nível de resposta: Alerta

O Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

3.5.2 Nível de resposta: Perigo Iminente

Nível de resposta de Perigo Iminente corresponde a uma situação em que há caso suspeito de acordo com a definição de caso atual, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Neste nível a estrutura do COE será ampliada com a presença de órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada do evento.

3.5.3 Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do COVID-19, no território nacional, ou reconhecimento da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas.

Este nível de Emergência está organizado em duas fases:

3.5.3.1. Fase contenção

Todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus.

Toda rede de atenção à saúde do SUS deve ser alertada para a atual fase, com o objetivo de maior sensibilização dos profissionais de saúde para detecção de casos suspeitos, manejo adequado desses pacientes, bem como reforço do uso de EPI;

Isolamento domiciliar para casos leves para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente.

Após a declaração de transmissão comunitária em todo território nacional será realizada a vigilância de profissionais de saúde que preencham a definição de síndrome gripal descrita anteriormente e de pacientes internados com SRAG hospitalizados.

3.5.3.2. Fase mitigação

Nesta fase as ações e medidas são adotadas para evitar casos graves e óbitos:

- Fortalecimento da atenção PRIMÁRIA, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias.
- Medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos.
- A necessidade de organização do fluxo de atendimentos para a população;

-
- A necessidade de avaliação constante das ações em saúde conforme os dados epidemiológicos;
 - As orientações dos órgãos oficiais de saúde das instâncias Federais e Estaduais;

a) Questões gerais:

- Com o aumento da procura/demanda no mercado nacional e consequente escassez de oferta de produtos para saúde, todos os profissionais das redes municipais deverão fazer uso racional dos recursos em saúde, evitando desperdício de material com vistas a não ocorrer a falta dos mesmos. Neste sentido as Prefeituras Municipais designarão profissional responsável para controle e disponibilização destes insumos.

- Se houver necessidade, profissionais que estão alocados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Saúde da Família, e outros departamentos de saúde de gerência municipal, poderão ser realocados para auxiliar no atendimento dos casos de sintomáticos respiratórios em outra unidade que estiver prestando este serviço.

- Todos os profissionais da rede municipal de saúde devem engajar-se em transmitir informações preventivas para a população, estimulando o isolamento domiciliar dos casos leves, para tanto haverá apoio de materiais informativos (panfletos, mídias digitais, dentre outros).

- É recomendado que se evite, neste momento, a solicitação de exames para investigação ou acompanhamento de situações crônicas de saúde, como por exemplo, check-ups, rastreamentos (pré-câncer do colo uterino, mamografia) exames radiológicos não urgentes e demais exames que não apresentem uma necessidade justificável, tanto com a finalidade de não sobrecarregar o sistema quanto de evitar o deslocamento desnecessário de pacientes.

Reforça-se que a orientação para casos considerados leves (pouco sintomáticos, sem disfunção respiratória) é permanecer em isolamento domiciliar, em conformidade com as orientações do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

4. DO MODELO DE DISTANCIAMENTO

De acordo com o estipulado no Decreto Estadual nº 55.435, que altera o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado – DSC, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de enfrentamento e contenção da epidemia de Coronavírus e implementa a sistemática de cogestão do DSC, com os requisitos que estabelece, passa-se a descrever as medidas sanitárias que serão adotadas.

4.1 Das medidas sanitárias permanentes

Conforme determina a alínea “b”, do inciso I, do §2º, do artigo 21 do Decreto Estadual 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto n.º 55.435/20, o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), contempla, em sua integralidade, as medidas sanitárias permanentes estabelecidas pela legislação estadual gaúcha, as quais serão reproduzidas nos decretos municipais que instituirão o presente plano, especialmente às previstas nos artigos 13 a 15 do Decreto Estadual supracitado.

4.2 Das medidas sanitárias segmentadas

Após decisão colegiada, **a Região 15 e 20 definiu que adotará medidas sanitárias segmentadas apenas para os protocolos da bandeira vermelha e preta.**

No que tange às medidas previstas nos protocolos de bandeiras laranja e amarela, reproduzirá integralmente àqueles estabelecidas pelo Estado, disponíveis em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Conforme avaliação do Comitê Técnico as medidas segmentadas específicas propostas, não representam, em primeira análise, risco de aumento de contaminação ou contágio do novo coronavírus, sobretudo porque apenas fazem uma adequação das regras inicialmente estabelecidas pelo Estado à realidade local, cuja característica principal é ser uma região composta por municípios pequenos, com baixa densidade demográfica.

Desta forma, foram estabelecidas algumas medidas específicas para a região, considerando a realidade e características locais, sem descuidar do parâmetro mínimo, que são os protocolos estabelecidos nas bandeiras imediatamente anteriores.

Em anexo, consta planilha comparativa com os protocolos do Estado, para facilitar a compreensão.

4.2.1 Das medidas sanitárias segmentadas substitutivas da bandeira vermelha

Conforme já referido, os protocolos definidos enquanto estiver na bandeira vermelha a ser aplicada na Região 15 e 20, em pontos específicos, consistem, exemplificativamente, em:

- I - Alimentação - Restaurantes *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço:
 - Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
 - 35% lotação, respeitado o teto de ocupação;
 - Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
 - Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito somente entre às 10h até às 14h e das 18h até às 22h, respeitado o teto de ocupação / Telentrega/Pegue e Leve/Drive-thru.

- II - Alimentação - Lanchonetes e lancherias;
 - Teto de Operação: 50% Trabalhadores;
 - Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
 - Modo de Operação / Atendimento: EXCLUSIVO Telentrega/Pague e Leve/Drive-thru.

- III - Comércio de Veículos (rua);
 - Teto de Operação: 50% trabalhadores
 - Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
 - Modo de Operação / Atendimento: Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico/Telente Entrega, Pegue e Leve/ Drive Thru

- IV - Comércio Atacadista - Não essencial;
 - Teto de Operação: 50 % trabalhadores;
 - Modo de Operação / Trabalhador: Teletrabalho/ Presencial restrito;
 - Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por

atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive –thru;

V - Comércio Varejista - Não essencial (rua)

- Teto de Ocupação: 50% trabalhadores;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive –thru;

VI - Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial e shopping);

- Teto de Operação: 50% trabalhadores;
- 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico/Telente Entrega, Pegue e Leve/ Drive Thru

VII - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)

- Teto de Operação: 75% dos trabalhadores;
- Modo de Operação: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive –thru;

Assim, diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, com a manutenção da Bandeira Vermelha, na Região 15 e 20, a mesma passa a vigorar com as adaptações supra.

4.2.2 Das medidas sanitárias segmentadas substitutivas da bandeira preta

Conforme já referido, os protocolos definidos enquanto estiver na bandeira preta a ser aplicada na Região 15 e 20, em pontos específicos, consistem, exemplificativamente, em:

- I - Alimentação - Restaurantes *a la carte*, prato feito e *buffet* sem autosserviço:
 - Teto de Operação: 30% Trabalhadores;
 - 20% lotação, respeitado o teto de ocupação;
 - Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
 - Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito (somente de segunda a sexta-feira, 11h às 14h respeitando teto de ocupação) / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru.

- II - Alimentação - Lanchonetes e lancherias;
 - Teto de Operação: 35% Trabalhadores;
 - Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
 - Modo de Operação / Atendimento: EXCLUSIVO Telentrega/Pague e Leve/Drive-thru.

- III - Comércio de Veículos (rua);
 - Teto de Operação: 20% trabalhadores
 - Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
 - Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito (até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal) / Comércio eletrônico

- IV - Comércio Varejista - Itens essenciais (centro comercial e shopping);
 - Teto de Operação: 35% trabalhadores;
 - Modo de Operação / Trabalhadores: Teletrabalho / Presencial restrito;
 - Modo de Operação / Atendimento: Presencial Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru

V - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)

- Teto de Operação: 50% dos trabalhadores;
- Modo de Operação: Teletrabalho / Presencial restrito;
- Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito/ Telentrega / Drive –thru;

Assim, diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, com a manutenção da Bandeira Preta, na Região 15 e 20, a mesma passa a vigorar com as adaptações supra.

5. DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO 15 e 20

Para fins de atendimento ao Decreto nº 55.435/2020, segue abaixo a relação de todos os municípios que compõem a Região 15 e 20 – Região Palmeira das Missões, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
BARRA DO GUARITA	https://www.barradoguarita.rs.gov.br/
BOM PROGRESSO	https://bomprogresso.rs.gov.br/
BRAGA	https://www.braga.rs.gov.br/site
CORONEL BICACO	https://coronelbicaco.atende.net/
DERRUBADAS	https://derrubadas-rs.com.br/site/
ESPERANÇA DO SUL	https://www.esperancadosul.rs.gov.br/
MIRAGUAÍ	http://www.miraguai.rs.gov.br/
REDENTORA	https://www.redentora.rs.gov.br/site
TENENTE PORTELA	https://www.tenenteportela.rs.gov.br/
TIRADENTES DO SUL	https://www.tiradentesdosul.rs.gov.br/site
TRÊS PASSOS	http://www.trespazos-rs.com.br/
VISTA GAÚCHA	http://www.vistagaucha-rs.com.br/site/index.php
ALPESTRE	https://www.alpestre.rs.gov.br/
AMETISTA DO SUL	https://ametistadosul.rs.gov.br/
BARRA FUNDA	https://www.barrafunda.rs.gov.br/
BOA VISTA DAS MISSÕES	https://www.boavistadasmissoes.rs.gov.br/
CAIÇARA	https://caicara.rs.gov.br/
CERRO GRANDE	https://cerrogrande.rs.gov.br/site/
CHAPADA	https://www.chapada.rs.gov.br/
CONSTANTINA	https://www.constantina.rs.gov.br/
CRISTAL DO SUL	https://cristaldosul.atende.net/
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br/
ENGENHO VELHO	http://www.engenhovelho.rs.gov.br/
ERVAL SECO	https://www.ervalseco.rs.gov.br/
FREDERICO WESTPHALEN	https://www.fredericowestphalen-rs.com.br/
GRAMADO DOS LOUREIROS	https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br/
IRAÍ	http://www.irai.rs.gov.br/
JABOTICABA	https://jaboticaba.atende.net/
LAJEADO DO BUGRE	http://lajeadodobugre.rs.gov.br/

LIBERATO SALZANO	https://www.liberatosalzano.rs.gov.br/
NOVA BOA VISTA	https://novaboavista.rs.gov.br/pt_BR
NOVO BARREIRO	http://www.novobarreiro.rs.gov.br/portal/
NOVO TIRADENTES	http://www.novotiradentesrs.com.br/site/
NOVO XINGU	https://www.novoxingu.rs.gov.br/
PALMEIRA DAS MISSÕES	https://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/
PALMITINHO	https://palmitinho.atende.net/
PINHAL	https://www.pinhal.rs.gov.br/
PINHEIRINHO DO VALE	https://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br/
PLANALTO	https://www.planalto.rs.gov.br/
RODEIO BONITO	https://www.rodeiobonito.rs.gov.br/
RONDA ALTA	https://www.rondaalta.rs.gov.br/site
RONDINHA	https://www.rondinha.rs.gov.br/
SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	https://www.saojosedasmissoes.rs.gov.br/
SÃO PEDRO DAS MISSÕES	https://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br/
SARANDI	http://www.sarandi.pr.gov.br/web/
SAGRADA FAMÍLIA	https://www.sagradafamilia.rs.gov.br/
SEBERI	http://www.pmseberi.com.br/portal/
TAQUARUÇU DO SUL	https://www.taquarucudosulrs.com.br/
TRÊS PALMEIRAS	https://www.trespalmeiras.rs.gov.br/
TRINDADE DO SUL	https://www.trindadedosul.rs.gov.br/
VICENTE DUTRA	https://www.vicentedutra.rs.gov.br/
VISTA ALEGRE	https://www.pmvistaalegre.com.br/

6. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, considerando os dados estatísticos, bem como as evidências científicas e todos os critérios epidemiológicos e sanitários já adotados pelos Municípios e instituídos em âmbito Estadual pelo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, como medidas sanitárias permanentes, sempre visando o bem estar social, a saúde em observância da legalidade e do princípio da dignidade humana, este Comitê sugere a adoção das medias substitutivas ora apresentadas, sem prejuízo de nova análise e alteração, bem como a adoção de medias mais restritivas conforme a evolução e acompanhamento dos casos.

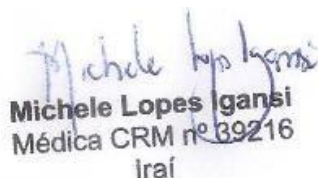
Atenciosamente,



Cristiano Giovenardi
Médico CRM nº 31748
Frederico Westphalen
Responsável Técnico



Lília Nunes
Médica CRM nº 16470
Três Passos



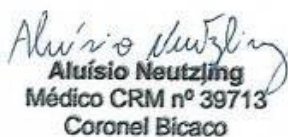
Michele Lopes Igansi
Médica CRM nº 39216
Iraí



Claudio Alexandre Borges
Médico CRM nº 25023
Miraguaí



Renata Diniz de Oliveira
Médica CRM nº 45285
Tenente Portela



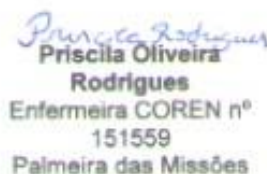
Aluísio Neutzling
Médico CRM nº 39713
Coronel Bicaco



Cassia Maya Charneski
Enfermeira COREN nº 164018
Secretária Municipal de Saúde
Três Passos



Michell Vargas
Técnica de Enfermagem
Secretária Municipal de Saúde
Tenente Portela



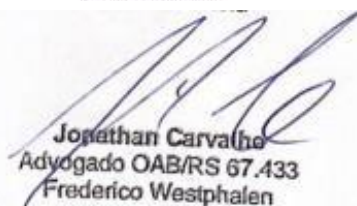
Priscila Oliveira Rodrigues
Enfermeira COREN nº 151559
Palmeira das Missões



Thalita Marroni
Enfermeira COREN nº 148509
Ambulatório COVID
Tenente Portela

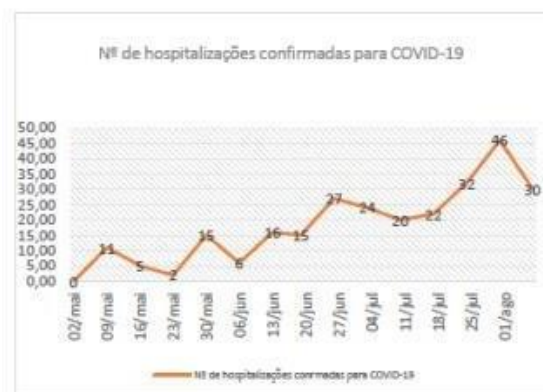


Gediana Seffrin
Advogada OAB/RS 84.945
Três Passos

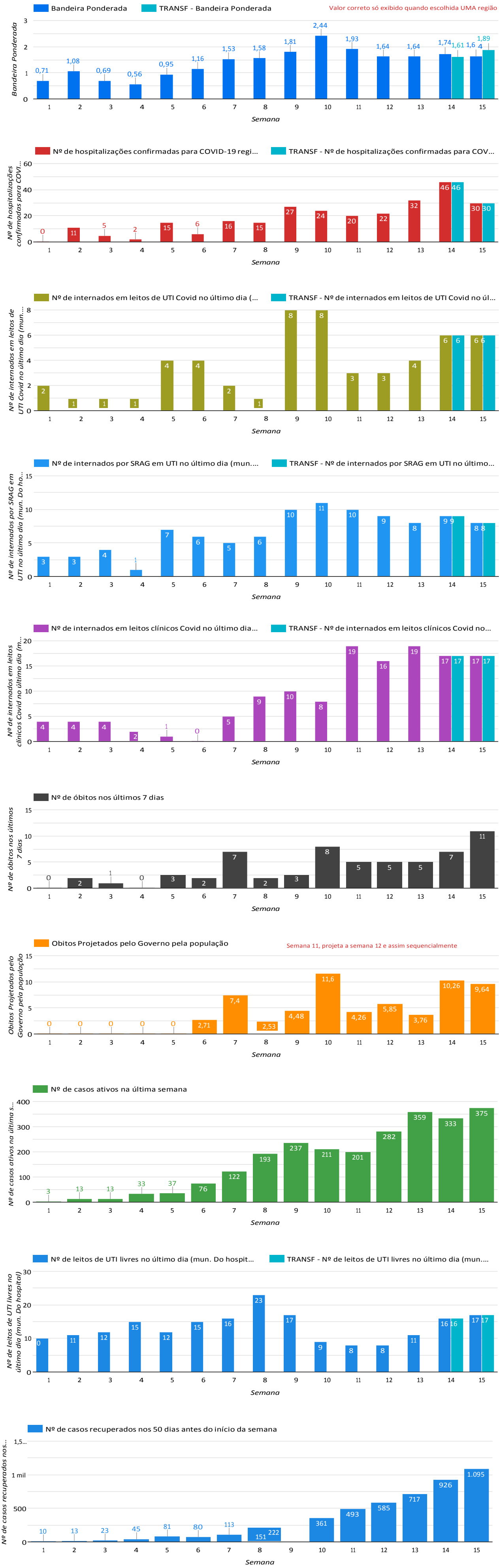


Jonathan Carvalho
Advogado OAB/RS 67.433
Frederico Westphalen

SEMANAS	Bandeira Ponderada	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19	Nº de internados em leitos de UTI Covid	Nº de internados em leitos de UTI Covid	Nº de óbitos	Nº de casos ativos	Nº de leitos de UTI livres	Nº de casos recuperados nos 50 dias antes do início da semana
02/mai	0,71	0	2	4	0	3	10	10
09/mai	1,08	11	1	4	2	13	11	13
16/mai	0,69	5	1	4	1	13	12	23
23/mai	0,56	2	1	2	0	33	15	45
30/mai	0,95	15	4	1	3	37	12	81
06/jun	1,16	6	4	0	2	76	15	80
13/jun	1,53	16	2	5	7	122	16	113
19/jun	1,58	15	1	9	2	193	23	151
26/jun	1,81	27	8	10	3	237	17	222
03/jul	2,44	24	8	8	8	211	9	361
10/jul	1,93	20	3	19	5	201	8	493
17/jul	1,64	22	3	16	5	282	8	585
24/jul	1,64	32	4	19	5	359	11	717
31/jul	1,74	46	6	17	7	333	16	926
07/ago	1,64	30	6	17	11	375	17	1095



HISTÓRICO DAS BANDEIRAS E SEU COMPORTAMENTO



SÉRIE HISTÓRICA DOS INDICADORES PARA CÁLCULO DAS BANDEIRAS DA REGIÃO COVID 20 E MACRO REGIÃO NORTE

INDICADORES		02 A 08/MAIO	09 A 15/MAIO	16 A 22/MAIO	23 A 29/MAIO	30/05 A 05/JUNHO	06 A 12/JUNHO	13 A 19/JUNHO	19 A 25/JUNHO*	26/06 A 02/JULHO	03/07 A 09/JULHO	10/07 A 16/JULHO	17/07 A 23/JULHO	24/07 A 30/JULHO	31/07 A 06/agosto	07/08 A 13/08	VARIAÇÃO		bandei ra
Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19	REGIÃO		2	5	2	15	6	16	15	27	24	20	22	32	46	30	-35%	DIMINUIU	
Nº de internados por SRAG em UTI no último dia	MACRO	43	36	37	41	42	52	50	60	59	71	70	74	73	85	81	-5%	DIMINUIU	
Palmeira das Missões		3	3	4	1	7	6	5	6	10	11	10	9	8	9	8	-11%	DIMINUIU	
Erechim		5	5	4	6	7	5	7	8	6	10	9	8	5	10	8	-20%	DIMINUIU	
Passo Fundo		35	28	29	34	28	41	38	46	43	50	51	57	60	66	65	-2%	DIMINUIU	
Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos no último dia	MACRO	40	48	36	42	43	32	55	59	76	64	95	89	109	83	89	7%	AUMENTOU	
Palmeira das Missões		4	4	4	2	1	0	5	9	10	8	19	16	19	17	17	0%	IGUAL	
Erechim		1	8	6	14	16	7	5	10	11	11	11	7	9	8	10	25%	AUMENTOU	
Passo Fundo		35	36	26	26	26	25	45	40	55	45	65	66	81	58	62	7%	AUMENTOU	
Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI no último dia	MACRO	30	24	22	27	31	36	9	36	44	53	49	53	52	63	59	-6%	DIMINUIU	
Palmeira das Missões		2	1	1	1	4	4	2	1	8	8	3	3	4	6	6	0%	IGUAL	
Erechim		4	4	4	4	6	4	7	6	6	5	9	8	5	6	5	-17%	DIMINUIU	
Passo Fundo		24	19	17	22	21	28		29	30	40	37	42	43	51	48	-6%	DIMINUIU	
Ativos na última semana	REGIÃO	3	13	13	33	37	76	122	193	237	211	201	282	359	333	375	13%	AUMENTOU	
Recuperados nos 50 dias anteriores ao início da semana	REGIÃO	10	13	23	45	81	80	113	151	222	361	493	585	717	926	1095	18%	AUMENTOU	
Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias por 100.000 hab.	REGIÃO	0,00	3,05	1,38	0,55	4,15	1,66	4,43	4,15	7,47	6,64	5,54	6,09	8,86	12,73	8,31	-35%	DIMINUIU	
Projeção de Nº de Óbitos para o período de 1 semana para cada 100.000 habitantes	REGIÃO	0,00	0,55	0,28	0,00	0,83	0,75	2,05	0,70	1,24	3,21	1,18	1,62	1,04	2,84	2,67	-6%	DIMINUIU	
Nº de óbitos na região Palmeira das Missões	REGIÃO	0	2	1	0	3	2	7	2	3	8	5	5	5	7	11	57%	AUMENTOU	
Leitos de UTI Livres	MACRO	40	42	44	55	61	64	74	64	92	49	56	63	52	58	57	-2%	DIMINUIU	0,97
Palmeira das Missões		10	11	12	15	12	15	16	23	17	9	8	8	11	16	17	6%	AUMENTOU	2,83
Erechim		13	10	9	12	16	19	17	14	27	14	22	29	23	18	19	6%	AUMENTOU	3,80
Passo Fundo		17	21	23	28	33	30	41	27	48	26	26	26	18	24	21	-13%	DIMINUIU	0,44
Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID	MACRO	30	24	22	27	31	36	9	36	44	53	49	53	52	63	59	-6%	DIMINUIU	
Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID	MACRO	OUTRO CALCULO	OUTRO CALCULO	OUTRO CALCULO	OUTRO CALCULO	OUTRO CALCULO	1,78	2,00	1,78	2,09	0,92	1,14	1,19	1,13	0,92	0,97	5%	AUMENTOU	
Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID	ESTADO	OUTRO CALCULO	OUTRO CALCULO	OUTRO CALCULO	OUTRO CALCULO	OUTRO CALCULO	2,53	2,35	2,03	1,56	1,18	0,95	0,88	0,89	0,87	0,78	-10%	DIMINUIU	
Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID	MACRO	0,98	1,05	1,02	1,25	1,11	1,05	1,15	0,91	1,43	0,53	1,14	1,12	0,82	1,15	0,98	-15%	DIMINUIU	
Nº de leitos de UTI livres no último dia para atender COVID / Nº de leitos de UTI livres 7 dias atrás para atender COVID	ESTADO	0,97	0,95	1,07	1,07	1,01	1,08	1,01	1,06	1,05	0,91	0,92	1,03	1,06	1,01	0,93	-8%	DIMINUIU	

Leitos de UTI Livres / Leitos de UTI ocupados por pacientes COVID, na MACRO

Ficamos em bandeira PRETA neste item em função da macro, porém a região palmeira teve um coeficiente de 2,83 ficando em bandeira amarela caso não fosse "puxada" pela bandeira PRETA de Passo Fundo

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA														
Atividade		Critérios Específicos de Funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA LARANJA			BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRICÇÕES ADICIONAIS	
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
84	Adm. Pública – Serviços não essenciais	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			
84	Segurança e Ordem Pública	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)	
84	Pólice e Adm. de Trânsito	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento /	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento /	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento /	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)	
84	Fiscalização	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)	
84	Inspecção Sanitária	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento /	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento /	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento /	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)	
84	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	x			

* Mantém integralmente o protocolo da bandeira vermelha

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – AGROPECUÁRIA														
Atividade		Critérios Específicos de Funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA LARANJA			BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRICÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
											Máscara, Distanciamento, Teste de soroposição, Agendamento, EPIs, Protocolo de quarentena, Aquecimento de casas, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informação a nível			Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rn.gov.br/porta-riais-da-riais
1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
2	Produção Florestal	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
3	Pesca e Aquicultura	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		70% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			

• Mantém o protocolo da bandeira vermelha

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO														
Atividade		Critérios Específicos de Funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA LARANJA			BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendada)		RESTRITÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
56	Restaurantes e la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% dos trabalhadores 50% da lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	50% dos trabalhadores 20% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até 5 dias na semana, no máximo 7h por dia, conforme decreto municipal) Comércio Eletrônico/ Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	50% dos trabalhadores 35% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (somente das 10h 14h e das 18 às 22h respeitando teto de ocupação e lotação) / Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.cga.br/guia/guia-covid-19
56	Restaurantes e la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
56	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado			Fechado			Fechado						Portaria SES nº 319
56	Lanchonetes e Lancherias	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(Exclusivo) Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo)Teletrênga / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
56	Hotéis e similares (geral)	50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	40% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	40% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319
56	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	100% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	75% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319

- **Mantém protocolo de bandeira vermelha, com as seguintes alterações:**
 o) Amplio o teto ocupação para 50% de clientes e altero horário de atendimento dos Restaurantes à la carte, prato feito e buffet sem autosserviço.

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – COMÉRCIO														
Atividade		Critérios Específicos de Funcionamento												
CNAE	TIPOSUBTIPO	BANDERA LARANJA			BANDERA VERMELHA			BANDERA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATORÍOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendada)	RESTRICÇÕES ADICIONAIS	
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
45	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico / Entrega / Drive Thru	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico / Entrega, Pegue e Leve / Drive Thru	X		Portaria SES nº 376	
45	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376	
46	Comércio Atacadista – Não essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (somente de quarentena a sábado, 10h às 16h, respeitando teto de ocupação) / Comércio eletrônico / Teleentrega / Drive-thru	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico / Teleente Entrega, Pegue e Leve / Drive Thru	X		Portaria SES nº 376	
46	Comércio Atacadista – Itens essencial	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376	
47	Comércio Varejista – Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	25% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito (somente de quarentena a sábado, 10h às 16h, respeitando teto de ocupação) / Comércio eletrônico / Teleentrega / Drive Thru	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	X		Portaria SES nº 376	
			Presencial restrito	Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Presencial restrito	Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru							
		50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	25% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito (somente de quarentena a sábado, 10h às 16h, respeitando teto de ocupação) / Comércio eletrônico / Teleentrega / Drive Thru	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico / Teleente Entrega, Pegue e Leve / Drive Thru	X	X	Portaria SES nº 376	
e 50% de lotação	Presencial restrito	Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Presencial restrito		e 50% de lotação	Presencial restrito							
47	Comércio Varejista – Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376	
46	Comércio Varejista – Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial Restrito / Comércio Eletrônico / Teleente Entrega, Pegue e Leve / Drive Thru	X	X	Portaria SES nº 376 e nº 406	
		e 50% de lotação	Presencial restrito	Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		Presencial restrito	Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru		e 50% de lotação	Presencial restrito				
47	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruterias, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	75% trabalhadores	Presencial restrito	Teleentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376	
47	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X		Portaria SES nº 376	

• Mantém protocolo da bandeira laranja, incluindo restrição de dias e horários para atendimento presencial no comércio não essencial

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – EDUCAÇÃO													
Atividade		Critérios específicos de funcionamento											
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDERA ALARANJA			BANDERA VERMELHA			BANDERA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras) Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Agendamento, EPIs, Proteção de grupo de risco, Aquecimento de sala, Colchonetes descartáveis e público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Ventilação natural	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado) Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	RESTRICÇÕES ADICIONAIS Normas obrigatórias específicas à atividade (https://covid.saude.gov.br/porta_novas-da-es)
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO				
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento			
85	Creche e Pré-Escola	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Médio	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (estricto e lato sensu)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial / ensino / Atendimento individualizado sob	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial / ensino / Atendimento individualizado sob	50% de trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial / ensino / Atendimento individualizado sob	x	x	Portaria SES/SEDUC nº 01
		50% alunado		agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos,	50% alunado		agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos,	50% - alunado		agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos,			
				respeitando teto de ocupação / Material individual			respeitando teto de ocupação / Material individual			respeitando teto de ocupação / Material individual			
85	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial / ensino / Atendimento individualizado sob	25% dos trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial / ensino / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial / ensino / Atendimento individualizado sob	x	x	Portaria SES/SEDUC nº 01
		50% alunado		agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual			atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	50% alunado		agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual			
85	Atividades de Apoio à Educação	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Teleatendimento / Presencial / ensino	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Teleatendimento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Teleatendimento / Presencial / ensino			Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Idiomas	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Ensino remoto / Atendimento individualizado			Portaria SES/SEDUC nº 01
		50% alunado		pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual			50% alunado						
85	Ensino de Música	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Ensino remoto / Atendimento individualizado			Portaria SES/SEDUC nº 01
		50% alunado		pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual			50% alunado						
85	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Ensino remoto / Atendimento individualizado			Portaria SES/SEDUC nº 01
		50% alunado		pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual			50% alunado						
85	Ensino de Arte e Cultura (outros)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial / ensino	Ensino remoto / Atendimento individualizado			Portaria SES/SEDUC nº 01
		50% alunado		pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual			50% alunado						
85	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Ensino remoto /	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo)	50% trabalhadores	Teletrabalho /	Ensino remoto /			Portaria SES/SEDUC nº 01
		50% alunado	Presencial / ensino	Atendimento individualizado ou em				Presencial / ensino	Atendimento individualizado ou em				
				pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual				50% alunado		pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual			

• Mantém protocolo da bandeira laranja

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – INDÚSTRIA														
Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	B ANDERALARANJA		BANDERA VERMELHA			BANDERA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendada)		RESTRICÇÕES ADICIONAIS	
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores		Atendimento			
41	Construção de Edifícios	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
42	Obras de Infraestrutura	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
43	Serviços de Construção	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
5	Extração de Carvão Mineral	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
100	Ext. de Petróleo e Gás	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x	x		Portaria SES nº 283 e nº 375
100	Ext. de Petróleo e Minerais	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
10	Alimentos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
11	Bebida	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
12	Fumo	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
13	Têxteis	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
14	Vestuário	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
15	Couro e Calçados	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
16	Madeira	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
17	Papel e Celulose	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
18	Impressão e Reprodução	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
19	Derivados de Petróleo	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
20	Químicos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
22	Borracha e Plástico	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
23	Minerais não metálicos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
24	Metallurgia	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
25	Produtos de Metal	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
26	Equip. Informática	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
27	Materiais Elétricos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
28	Máquinas e Equipamentos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
29	Veículos Automotores	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
30	Outros Equipamentos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
31	Móveis	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
32	Produtos Diversos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
33	Manuf. e Reparação	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			Portaria SES nº 283 e nº 375
21	Farmacêuticos e Farmacêuticos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x	x		Portaria SES nº 283 e nº 375

• Mantém protocolo da bandeira vermelha

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL														
Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	B ANDEIRA ALARANJA			BANDEIRA VERMELHA			B ANDEIRA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRICÇÕES ADICIONAIS	
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	Máscara, Distanciamento, Teste de triagem, Higienização, COTA, Protocolo de fluxo de entrada, Alvenamento de caixa, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informação atrelada	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rn.gov.br/porta, rns da-ais
86	Atenção à Saúde Humana	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x	x		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
87	Assistência Social	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			Portaria SES nº 289 e nº 352
75	Assistência Veterinária	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	60% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			

ndeira vermelha, com exceção do teto de operação do serviço de assistência veterinária, que passa a ser de 60%.

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS														
Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDERA LARANJA			BANDERA VERMELHA			BANDERA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRICÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
104	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado			Fechado			Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito					
104	Parques Temáticos e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (excetivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	x	x		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (somentes áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	50% trabalhadores		Sem atendimento ao público	x	x		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural	(excetivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador	Fechado			Fechado						
104	Museus e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (excetivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	Teletrabalho/ Presencial restrito	Sem atendimento ao público		Trabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público		x	x		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve)	Fechado			Fechado						
104	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	Fechado			Fechado						
104	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	Fechado			Fechado						
104	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Fechado			Fechado			Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito					
104	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado (mín. 16 m² por pessoa)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)	x			
104	Clubes sociais, esportivos e similares	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa), sem público	x			
105	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaúcho Piranga 2020)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) e das recomendações do Comitê Científico	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	25% dos trabalhadores		Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	x	x	x	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições (CBF)

			(Nota Resposta de 09/07/2020)			(Nota Resposta de 09/07/2020)								
105	Outros Serviços - Outros	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x				
105	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			
105	Lavanderias e similares	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Entrega / Pegue e leve	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Entrega / Pegue e leve	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Entrega / Pegue e leve	x			
105	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4 metros entre clientes)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4 metros entre clientes)	x			
105	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	x			
105	Missas e serviços religiosos	30% do público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	10% do público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	10% do público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	x	x		
105	Funerária	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	x			
105	Organizações políticas, sindicais, patronais, empresariais e profissionais	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
105	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	x			
101	Bancos, lotéricas e similares	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			
68	Imobiliárias e similares	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
102	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
102	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
103	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
103	Agência de turismo, passeios e excursões	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos exclusivo para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	x	x		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
80	Vigilância, Segurança e Investigação	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
72	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
82	Call-center	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	50% dos trabalhadores		Teleatendimento	x			
97	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, balde, jardineiros e similares	50% dos trabalhadores	Presencial restrito		Fechado			50% dos trabalhadores	Presencial restrito		x			

• **Mantém protocolo da bandeira vermelha, com as seguintes alterações:**
 o Academias podem atuar com Atendimento individualizado ou casuais (máx. 16 m² por pessoa)
 o Reparação e manutenção de objetos e equipamentos passam a ter teto de operação de 50% dos trabalhadores
 o Bancos, lotéricas e similares passam a ter teto de operação de 75% dos trabalhadores
 o Serviço doméstico observa o protocolo da bandeira laranja
 o Imobiliárias e similares, Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros, Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade Serv. Admin. e Auxiliares – Outros passam a ter teto de operação de 50% dos trabalhadores, mas o atendimento deve ser Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento.

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO														
Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	B ANDEIRA LARANJA			BANDERA VERMELHA			B ANDEIRA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRICÇÕES ADICIONAIS	
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
58	Edição e Edição Integrada à Impressão	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
60	Atividades de Rádio e de Televisão	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
61	Telecomunicações	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
62	Serviços de TI	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
63	Prestação de Serviços de Informação	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	x			

Mantém protocolo da bandeira vermelha

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA														
Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDERA LARANJA			BANDERA VERMELHA			BANDERA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRICÇÕES ADICIONAIS	
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
35	Captação, Tratamento e Distribuição De Água	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
37	Esgoto e Atividades Relacionadas	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
39	Descontaminação e Gestão De Resíduos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			

* Mantém protocolo da bandeira vermelha

PROPOSTA DE BANDEIRA VERMELHA REGIONAL – TRANSPORTES														
Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDERA LARANJA			BANDERA VERMELHA			BANDEIRA VERMELHA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATORIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRICÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
49	Transporte Rodoviário Fechado de Passageiro	100% dos Assentos (janela)	Teletrabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	50% dos Assentos (janela)	Trabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	70% dos Assentos (janela)	Trabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x	x	Decreto nº 55.240, Subseção II	
49	Transporte Rodoviário de carga	100% dos trabalhadores	Teletrabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	100% dos trabalhadores	Trabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	100% dos trabalhadores	Trabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x			
49	Transporte Coletivo, de passageiros, (Municipal e metropolitano tipo comum)	60% da capacidade total do veículo	Teletrabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	50% capacidade total do veículo (ou normativa Municipal)	Teletrabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	50% capacidade total do veículo (ou normativa Municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x		Decreto nº 55.240, Subseção II	
49	Transporte Coletivo, de passageiro, (metropolitano tipo Executivo/seletivo)	100% dos Assentos (janela)	Teletrabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x		Decreto nº 55.240, Subseção II	
49	Transporte Rodoviário de Passageiros (Intermunicipal, tipo comum)	50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x		Decreto nº 55.240, Subseção II	
49	Transporte Rodoviário de Passageiros (Intermunicipal, tipo semidireto, direto, executivo ou seletivo)	50% assentos (janela) 50% Assentos (corredor exclusivo para coabitantes)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x	x	Decreto nº 55.240, Subseção II	
49	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x	x	Decreto nº 55.240, Subseção II	
50	Transporte aquaviário de carga	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, Subseção II	
50	Transporte aquaviário de passageiros	75% Assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	75% Assentos	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	75% Assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, Subseção II	
52	Armazenamento de carga e descarga	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			
52	Estacionamentos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			
52	Atividades de Correios, serviços postais e similares	75% Trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			

• *Mantém protocolo da bandeira vermelha*

PROPOSTA DE BANDEIRA PRETA REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDEIRA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
84	Adm. Pública – Serviços não essenciais	25% dos trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.a.gov.br/porta-rais-es
84	Segurança e Ordem Pública	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Polícia e Adm. de Trânsito	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Fiscalização	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Inspeção Sanitária	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Estudo remoto (aula teórica) / acompanhamento presencializado (aula prática)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Estudo remoto (aula teórica) / acompanhamento presencializado (aula prática)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Estudo remoto (aula teórica) / acompanhamento presencializado (aula prática)	X			

• *Mantém integralmente o protocolo da bandeira vermelha*

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – AGROPECUÁRIA

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDEIRA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
2	Produção Florestal	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
3	Pesca e Aquicultura	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			

• Mantém o protocolo da bandeira vermelha

PROPOSTA DE BANDEIRA PRETA REGIONAL – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDEIRA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
56	Restaurantes à la carte - prato feito e buffet sem autosserviço	50% dos trabalhadores 20% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito até 5 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 18h, conforme Decreto municipal / Conselho estadual / Lei nº 1.989/2020	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Teletrabalho / Peque e Livre / Drive-thru	30% trabalhadores 20% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito somente de segunda à sexta-feira, 11h às 14h, respeitando teto de ocupação / Teletrabalho / Peque e Livre / Drive-thru	X			Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rn.gov.br/portarias-de-ses
56	Restaurantes à la carte - prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Peque e Livre / Drive-thru	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Peque e Livre / Drive-thru	35% dos trabalhadores 35% lotação			X			Portaria SES nº 319
56	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado			Fechado			Fechado						Portaria SES nº 319
56	Lanchonetes e Lancherias	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(Exclusivo) Teletrabalho / Peque e Livre / Drive-thru	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Teletrabalho / Peque e Livre / Drive-thru	35% dos trabalhadores		(Exclusivo) Teletrabalho / Peque e Livre / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
56	Hóteis e similares (geral)	40% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	30% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	35% dos quartos		Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319
56	Hóteis e similares (em beira de estradas e rodovias)	75% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	75% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	75% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319

• Propõe regras intermediárias, considerando as restrições/limitações impostas pela bandeira preta e vermelha do Estado

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – COMÉRCIO

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDERIA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
45	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal / Comércio eletrônico	Fechado			20% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal / Comércio eletrônico	X		Portaria SES nº 376	
45	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 376	
46	Comércio Atacadista – Não essencial	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal / Comércio eletrônico	Fechado			Fechado			X		Portaria SES nº 376	
46	Comércio Atacadista – Item essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	35% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376	
47	Comércio Varejista – Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal / Comércio eletrônico	Fechado			Fechado			X		Portaria SES nº 376	
47	Comércio Varejista – Não essencial (centro comercial e shopping)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal / Comércio eletrônico / Teletrabalho / Drive-thru	Fechado			Fechado			X	X	Portaria SES nº 376	
47	Comércio Varejista – Item Essenciais (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	35% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376	
46	Comércio Varejista – Item Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	35% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X	Portaria SES nº 376 e nº 406	
47	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercado, açougues, luterias, padarias e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teletrabalho / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376	
47	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X		Portaria SES nº 376	

* Propõe regras intermediárias, considerando as restrições/limitações impostas pela bandeira preta e vermelha do Estado

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – EDUCAÇÃO

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDEIRA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO			Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
85	Chefe e Pré-Escola	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino Médio	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnologia) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso e área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratório e plantão)	50% trabalhadores 50% aluno	Teletrabalho /	Presencial remoto / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	50% trabalhadores 50% aluno	Teletrabalho /	Presencial remoto / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	50%	Teletrabalho /	Presencial remoto / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	x	x		Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratório e plantão)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	Presencial remoto / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	Presencial remoto / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	Presencial remoto / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	x	x		Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Atividades de Apoio à Educação	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial remoto	Teleatendimento				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino de Idiomas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino de Música	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Ensino de Arte e Cultura (outros)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01
85	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concursos, treinamentos e similares	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDOC nº 01

* Propõe regras intermediárias, considerando as restrições/limitações impostas pela bandeira preta e vermelha do Estado

PROPOSTA DE BANDEIRA PRETA REGIONAL – INDÚSTRIA

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDERIA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		Alcancar, fisicamente, teto de ocupação, higienizado, EPI, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, teleatendimento via web	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas a atividade https://coronavirus.sa.gov.br/porta-las-de-sa
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
41	Construção de Edifícios	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exceto em emergência Covid-19)		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
42	Obras de Infraestrutura	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Presencial restrito (exceto em emergência Covid-19 e rodovias)		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
43	Serviços de Construção	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Presencial restrito (exceto em emergência Covid-19)		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
5	Extração de Carvão Mineral	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
100	Ext. de Petróleo e Gás	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
100	Ext. de Petróleo e Minerais	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		Fechado			Fechado			X			Portaria SES nº 283 e nº 375
10	Alimentos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
11	Bebida	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
12	Fumo	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
13	Têxteis	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
14	Vestuário	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
15	Couro e Calçados	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
16	Madeira	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
17	Papel e Celulose	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
18	Impressão e Reprodução	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
19	Derivados de Petróleo	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
20	Químicos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
22	Borracha e Plástico	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
23	Minerais não metálicos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
24	Metallurgia	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
25	Produtos de Metal	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
26	Equip. Informática	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
27	Materiais Elétricos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
28	Máquinas e Equipamentos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
29	Veículos Automotores	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
30	Outros Equipamentos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
31	Móveis	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
32	Produtos Diversos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
33	Manuf. e Reparação	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
21	Farmacêuticos e Farmacêuticos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

* Propõe regras intermediárias, considerando as restrições/limitações impostas pela bandeira preta e vermelha do Estado

PROPOSTA DE BANDEIRA PRETA REGIONAL – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDEIRA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses	
86	Atenção à Saúde Humana	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X	Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374	
87	Assistência Social	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X		Portaria SES nº 289 e nº 352	
75	Assistência Veterinária	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – SERVIÇOS

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDERIA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
104	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado			Fechado			Fechado						
104	Parques Temáticos e similares	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	Fechado			Fechado			Fechado						
104	Museus e similares	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	Fechado			Fechado			X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	Fechado			Fechado			Fechado						
104	Ateliês (partes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado			Fechado			Fechado						
104	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado			Fechado			Fechado						
104	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Fechado			Fechado			Fechado						
104	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado (máx. 16 m² por pessoa)	Fechado			Fechado			X			
104	Clubes sociais, esportivos e similares	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (máx. 16 m² por pessoa), sem público	Fechado			Fechado			X			
105	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaúcho Fênix 2020)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos cobertos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	Fechado			Fechado			X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF); Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020); Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF); Diretriz Técnica Operacional de Retorno das Competições (CBF)
105	Outros Serviços - Outros	Fechado			Fechado			Fechado			X			
105	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	Fechado			20% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
105	Lavanderias e similares	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Tele-entrega / Pegar e levar	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Tele-entrega / Pegar e levar / Drive-thru	40% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Tele-entrega / Pegar e levar / Drive-thru	X			
105	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4 metros entre clientes)	Fechado			20% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado (um cliente por horário)	X			
105	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegar e levar	Fechado			20% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegar e levar	X			
105	Missa e serviços religiosos	10% do público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual	Sem atendimento ao público	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual	Sem atendimento ao público	X	X		
105	Funerária	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X			

105	Organizações políticas, sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	X			
106	Atividades administrativas dos serviços socioeconômicos	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
101	Bancos, corretoras e similares	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X			
68	Imobiliárias e similares	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	X			
102	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
102	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
103	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X			
103	Agência de turismo, passeios e excursões	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	X	X		Selo Turismo responsável - Ministério do Turismo
80	Vigilância, segurança e investigação	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito					
72	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
82	Call-center	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento				
97	Fabricantes, comerciantes, indústrias, lojas, jardineiros e similares	Fechado			Fechado			Fechado			X			

• **Propõe regras intermediárias, considerando as restrições/limitações impostas pela bandeira preta e vermelha do Estado**

PROPOSTA DE BANDEIRA PRETA REGIONAL – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDEIRA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
58	Edição e Edição Integrada à Impressão	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
60	Atividades de Rádio e de Televisão	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
61	Telecomunicações	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
62	Serviços de TI	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
63	Prestação de Serviços de Informação	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			

• Propõe regras intermediárias, considerando as restrições/limitações impostas pela bandeira preta e vermelha do Estado

PROPOSTA DE BANDEIRA PRETA REGIONAL – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDERIA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
35	Eleticidade, Gás e Outras Utilidades	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
37	Seguro e Atividades Relacionadas	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
39	Descontaminação e Gestão De Resíduos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			

• Propõe regras intermediárias, considerando as restrições/limitações impostos pela bandeira preta e vermelha do Estado

PROPOSTA DE BANDEIRA PRETA REGIONAL – TRANSPORTES

Atividade		Critérios específicos de funcionamento												
CNAE	TIPO/SUBTIPO	BANDEIRA VERMELHA			BANDEIRA PRETA			BANDERIA PRETA REGIONAL			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO		TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO					
			Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento		Trabalhadores	Atendimento				
49	Transporte rodoviário fretado de passageiros	50% dos assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% dos assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% dos assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			
49	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seleto)	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seleto)	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% assentos (avalia)	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
50	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
50	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
51	Aerodutos e aeródromos	25% trabalhadores	Presencial restrito (excluído para emergência Covid19)	Sem atendimento ao público	25% trabalhadores	Presencial restrito (excluído para emergência Covid19)	Sem atendimento ao público	25% trabalhadores	Presencial restrito (excluído para emergência Covid19)	Sem atendimento ao público	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
52	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			
52	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			
53	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Totalizadmento / Presencial restrito	X			

- *Propõe regras intermediárias, considerando as restrições/limitações impostas pela bandeira preta e vermelha do Estado*

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/porta-rias-da-ses
		Trabalhadores		Atendimento			
84	Adm. Pública – Serviços não essenciais	25% dos trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Segurança e Ordem Pública	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Política e Adm. de Trânsito	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Fiscalização	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Inspeção Sanitária	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	x		

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – AGROPECUÁRIA							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores	Atendimento				
1	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			
2	Produção Florestal	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			
3	Pesca e Aquicultura	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadore	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores	Atendimento				

56	Restaurantes <i>a la carte</i> , prato feito e buffet sem autosserviço	50% dos trabalhadores 35% de lotação	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial restrito (somente das 10h 14h e das 18 às 22h respeitando teto de ocupação e lotação) / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
56	Restaurantes <i>a la carte</i> , prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
56	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado					Portaria SES nº 319
56	Lanchonetes e Lancherias	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial Restrito	(exclusivo) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 319
56	Hotéis e similares (geral)	40% dos quartos	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319
56	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	100% dos quartos	Teletrabalho / Presencial Restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Portaria SES nº 319

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – COMÉRCIO							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadore	
Trabalhadores				Atendimento			Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
45	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico/Telente Entrega, Pegue e Leve/ Drive Thru	X		
45	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
46	Comércio Atacadista – Não essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico/Telente Entrega, Pegue e Leve/ Drive Thru	X		
46	Comércio Atacadista – Itens essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		
47	Comércio Varejista – Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		
47	Comércio Varejista – Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial Restrito (até 6 dias na semana, no máximo 8h por dia, entre 8h e 18h) Comércio Eletrônico/Telente Entrega, Pegue e Leve/ Drive Thru	X	X	
47	Comércio Varejista – Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		
46	Comércio Varejista – Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial Restrito/Comércio Eletrônico/Telente Entrega, Pegue e Leve/ Drive Thru	X	X	
47	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X		Portaria SES nº 376
47	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X		Portaria SES nº 376

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – EDUCAÇÃO								
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-ses
		Trabalhadores	Atendimento					

85	Creche e Pré-Escola	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Médio	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% de trabalhadores 50% - alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação / Material Individual	x	x		Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% de trabalhadores 50% - alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação / Material Individual	x	x		Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Atividades de Apoio à Educação	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Idiomas	50% de trabalhadores / 50% - alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Música	50% de trabalhadores / 50% - alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	50% de trabalhadores / 50% - alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Arte e Cultura (outros)	50% de trabalhadores / 50% - alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual				Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	50% de trabalhadores / 50% - alunado	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual				Portaria SES/SEDUC nº 01

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL –INDÚSTRIA							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação do espaço físico - máx. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadore	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-ses
		Trabalhadores	Atendimento				
41	Construção de Edifícios	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
42	Obras de Infraestrutura	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
43	Serviços de Construção	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
5	Extração de Carvão Mineral	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
100	Ext. de Petróleo e Gás	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x	x		Portaria SES nº 283 e nº 375
100	Ext. de Petróleo e Minerais	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
10	Alimentos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
11	Bebida	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
12	Fumo	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
13	Têxteis	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
14	Vestuário	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
15	Couros e Calçados	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
16	Madeira	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
17	Papel e Celulose	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
18	Impressão e Reprodução	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
19	Derivados de Petróleo	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
20	Químicos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
22	Borracha e Plástico	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
23	Minerais não metálicos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
24	Metalurgia	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
25	Produtos de Metal	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
26	Equip. Informática	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
27	Materiais Elétricos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
28	Máquinas e Equipamentos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
29	Veículos Automotores	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
30	Outros Equipamentos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
31	Móveis	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
32	Produtos Diversos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
33	Manut. e Reparação	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x			Portaria SES nº 283 e nº 375
21	Farmoquímicos e Farmacêuticos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	x	x		Portaria SES nº 283 e nº 375

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadore	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores	Atendimento				
86	Atenção à Saúde Humana	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x	x	Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
87	Assistência Social	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x		Portaria SES nº 289 e nº 352
75	Assistência Veterinária	60% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x		

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS								
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)		PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)					Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
			Trabalhadores	Atendimento				
	104	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito				
	104	Parques Temáticos e similares	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	x	x	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
	104	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores		Sem atendimento ao público	x	x	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
	104	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	Fechado					
	104	Museus e similares	Trabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público		x	x	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
	104	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	Fechado					
	104	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado					
	104	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado					
	104	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito				
	104	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado ou coabitantes (mín. 16 m² por pessoa)	x		
104		Clubes sociais, esportivos e similares	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa)	x		
	105	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	x	x	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF); Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF)
	105	Outros Serviços - Outros	Fechado	Teletrabalho / Presencial restrito		x		
	105	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x		

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS								
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores	Atendimento					
105	Lavanderias e similares	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	x			
105	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4 metros entre clientes)	x			
105	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	x			
105	Missas e serviços religiosos	10% do público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	x	x		
105	Funerária	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	x			
105	Organizações políticas, sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
105	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	x			
101	Bancos, lotéricas e similares	75% dos trabalhadores ou normativa Municipal	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			
68	Imobiliárias e similares	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
102	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL –SERVIÇOS							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento	(conforme bandeira)	PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRIÇÕES ADICIONAIS	
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
			Trabalhadores	Atendimento			

102	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
103	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	x			
103	Agência de turismo, passeios e excursões	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	x	x		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
80	Vigilância, Segurança e Investigaçã	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
72	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			
82	Call-center	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	x			
97	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x			

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento	(conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
			Trabalhadores	Atendimento			
58	Edição e Edição Integrada à Impressão	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x		
59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x		
60	Atividades de Rádio e de Televisão	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		x		
61	Telecomunicações	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x		
62	Serviços de TI	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x		
63	Prestação de Serviços de Informação	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	x		

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA								
Atividade			Critérios específicos de funcionamento		(conforme bandeira)	PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO	(forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPis, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/porta-rias-da-ses
			Trabalhadores	Atendimento				
35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
35	Captação, Tratamento e Distribuição De Água	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
37	Esgoto e Atividades Relacionadas	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			
39	Descontaminação e Gestão de Resíduos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	x			

PROPOSTA DE BANDERIA VERMELHA REGIONAL – TRANSPORTES								
Atividade		Critérios específicos de funcionamento	(conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRIÇÕES ADICIONAIS	
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadore	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/porta-rias-da-ses
			Trabalhadores	Atendimento				
49	Transporte Rodoviário Fechado de Passageiro	70% dos Assentos (janela)	Trabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x	x		Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte Rodoviário de carga	100% dos trabalhadores	Trabalhadores/ Presencial Restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x			
49	Transporte Coletivo, de passageiro, (Municipal e metropolitano tipo comum)	50% capcidade total do veículo (ou normativa Municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte Coletivo, de passageiro, (metropolitano tipo Executivo/seletivo)	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte Rodoviário de Passageiros (Intermunicipal, tipo comum)	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte Rodoviário de Passageiros (Intermunicipal, tipo semidireto, direto, executivo ou seletivo)	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x	x		Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% dos Assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento/ Presencial Restrito	x	x		Decreto nº 55.240, Subseção II
50	Transporte aquaviário de carga	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			Decreto nº 55.240, Subseção II
50	Transporte aquaviário de passageiros	75% Assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			Decreto nº 55.240, Subseção II
52	Armazenamento de carga e descarga	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			
52	Estacionamentos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			
52	Atividades de Correios, serviços postais e similares	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	x			

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)		PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível		Monitoramento de temperaturada	Testagem dos trabalhadores
		Trabalhadores		Atendimento			

84	Adm. Pública – Serviços não essenciais	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Segurança e Ordem Pública	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Política e Adm. de Trânsito	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Fiscalização	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Inspecção Sanitária	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	x		Decreto nº 55.240, capítulo VI (Estadual)
84	Serviços delegados de habilitação de condutores	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) Atendimento Individualizado (aula prática)	x		

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – AGROPECUÁRIA							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores		Atendimento			

1	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X			
2	Produção Florestal	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X			
3	Pesca e Aquicultura	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X			

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores		Atendimento			

56	Restaurantes <i>a la carte</i> , prato feito e buffet sem autosserviço	30% trabalhadores 20% de lotação	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito (somente de segunda a sexta-feira, 11h às 14h , respeitando teto de ocupação) / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
56	Restaurantes <i>a la carte</i> , prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	Fechado						
56	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado para autosserviço, podendo ser servido por funcionário						Portaria SES nº 319
56	Lanchonetes e Lancherias	35% dos trabalhadores		(Exclusivo) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
56	Hotéis e similares (geral)	35% dos quartos		Teleatendimento / Presencial Restrito	X			Portaria SES nº 319
56	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	75% dos quartos	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	X			Portaria SES nº 319

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – COMÉRCIO								
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, espaço físico - max. Pessoas) respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores	Atendimento					
45	Comércio de Veículos (rua)	20% trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito (até 4 dias na semana, no máximo 7h por dia, entre 9h e 17h, conforme Decreto municipal) / Comércio eletrônico	X			Portaria SES nº 376
45	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	X			Portaria SES nº 376
46	Comércio Atacadista – Não essencial	Fechado						
46	Comércio Atacadista – Itens essencial	35% trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
47	Comércio Varejista – Não essencial (rua)	Fechado						
47	Comércio Varejista – Não essencial (centro comercial e shopping)	Fechado						
47	Comércio Varejista – Itens Essenciais (rua)	35% trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
46	Comércio Varejista – Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	35% trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 376 e nº 406
47	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
47	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X			Portaria SES nº 376

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – EDUCAÇÃO									
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)		PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, espaço físico - max. Pessoas) respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
			Trabalhadores	Atendimento					
85	Creche e Pré-Escola	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Médio	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% trabalhadores 50% alunado	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito / atendimento individualizado sob agendamento / Atividades Práticas em peuenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material Individual	x		x		Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	x		x		Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Atividades de Apoio à Educação	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Idiomas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Música	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Ensino de Arte e Cultura (outros)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01
85	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino Remoto					Portaria SES/SEDUC nº 01

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – INDÚSTRIA							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação de espaço físico - máx. Pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Trabalhadores				Atendimento			
41	Construção de Edifícios	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
42	Obras de Infraestrutura	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
43	Serviços de Construção	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
5	Extração de Carvão Mineral	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
100	Ext. de Petróleo e Gás	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
100	Ext. de Petróleo e Minerais	Fechado			X		Portaria SES nº 283 e nº 375
10	Alimentos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
11	Bebida	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
12	Fumo	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
13	Têxteis	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
14	Vestuário	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
15	Couros e Calçados	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
16	Madeira	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
17	Papel e Celulose	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
18	Impressão e Reprodução	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL –INDÚSTRIA						
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO	MODO DE OPERAÇÃO	(Todas as bandeiras)		
		(percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	(forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores		Atendimento		

19	Derivados de Petróleo	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
20	Químicos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
22	Borracha e Plástico	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
23	Minerais não metálicos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
24	Metalurgia	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
25	Produtos de Metal	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
26	Equip. Informática	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
27	Materiais Elétricos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
28	Máquinas e Equipamentos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
29	Veículos Automotores	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
30	Outros Equipamentos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
31	Móveis	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
32	Produtos Diversos	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
33	Manut. e Reparação	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
21	Farmoquímicos e Farmacêuticos	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores	Atendimento				

86	Atenção à Saúde Humana	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
87	Assistência Social	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	X			Portaria SES nº 289 e nº 352
75	Assistência Veterinária	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Preencial restrito	Teleatendimento / Presencial Restrito	X			

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – SERVIÇOS									
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)		PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, espaço físico - max. Pessoas) respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)				Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
TrabalhadoresAtendimento									
104	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado							
104	Parques Temáticos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao Público	X		X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao Público	X		X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	Fechado							
104	Museus e similares	Fechado			X		X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
104	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	Fechado							
104	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado							
104	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado							
104	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Fechado							
104	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	Fechado			X				
104	Clubes sociais, esportivos e similares	Fechado			X				
105	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaúcho Ipiranga 2020)	Fechado			X		X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF); Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020); Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF); Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF)
105	Outros Serviços - Outros	Fechado			X				
105	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	20% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X				
105	Lavanderias e similares	40% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	(exclusivo) Telenetrega / Pegue e Leve / Drive-truth	X				
105	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	20% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado (um cliente por horário)	X				
105	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	20% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / atendimento individual sob agendamento tipo Pegue e leve	X				

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL –SERVIÇOS						
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)	RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPis, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores	Atendimento			

105	Missas e serviços religiosos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual	Sem atendimento ao Público	X	X	
105	Funerária	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19	X		
105	Organizações políticas, sindicais, patronais, empresariais e profissionais,	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		
105	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		
101	Bancos, lotéricas e similares	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X		
68	Imobiliárias e similares	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	X		
102	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		
102	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		
103	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X		
103	Agência de turismo, passeios e excursões	25% dos trabalhadores	Teletrabalho	Teleatendimento	X	X	Selo Turismo responsável - Ministério do Turismo
80	Vigilância, Segurança e Investigação	75% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito				
72	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
82	Call-center	25% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento			
97	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	Fechado			X		

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Alastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
		Trabalhadores		Atendimento			

58	Edição e Edição Integrada à Impressão	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
60	Atividades de Rádio e de Televisão	50% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
61	Telecomunicações	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito/ Teleatendimento	X		
62	Serviços de TI	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito/ Teleatendimento	X		
63	Prestação de Serviços de Informação	100% dos trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)	PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
			Trabalhadores	Atendimento			
35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades	100% dos trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	X		
			Presencial restrito	Teleatendimento			
35	Captação, Tratamento e Distribuição De Água	100% dos trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	X		
			Presencial restrito	Teleatendimento			
37	Esgoto e Atividades Relacionadas	100% dos trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	X		
			Presencial restrito	Teleatendimento			
38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	X		
			Presencial restrito	Teleatendimento			
39	Descontaminação e Gestão De Resíduos	100% dos trabalhadores	Teletrabalho /	Presencial restrito /	X		
			Presencial restrito	Teleatendimento			

PROPOSTA DE BANDERIA PRETA REGIONAL – TRANSPORTES								
Atividade		Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (Todas as bandeiras)		PROTOCOLOS VARIÁVEIS (Recomendado)		RESTRIÇÕES ADICIONAIS
CNAE	TIPO/SUBTIPO	TETO DE OPERAÇÃO (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, am mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação de espaço físico - máx. pessoas)	MODO DE OPERAÇÃO (forma de operação respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - max. Pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível		Monitoramento de temperaturada	Testagem dos trabalhadores	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
			Trabalhadores	Atendimento				
49	Transporte rodoviário fretado de passageiros	50% dos assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
49	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
49	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
50	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
50	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
51	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid19)	Sem atendimento ao público	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
52	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
52	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
53	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			



Ata da reunião da Região Covid 15/20(Palmeira das Missões), realizada no dia 14 de agosto de 2020, às 14 horas, por videoconferência.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, com a presença dos Prefeitos integrantes da Associação dos Municípios da Zona da Produção-AMZOP e Associação dos Municípios da Região Celeiro-AMUCELEIRO, identificados no final, reuniram-se virtualmente, para tratar sobre a criação do “Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus(COVID-19)”, em atendimento aos requisitos do Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020. Depois de apresentado e discutido pelos Gestores Municipais, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Participaram além dos Presidentes da Amzop, Senhor José Arno Ferrari e da Amuceleiro, Senhor Carlos Alberto Vigne, os seguintes Prefeitos de seus respectivos municípios: Valdir José Zasso de Alpestre; Gilmar da Silva de Ametista do Sul; Carlos Reginaldo Santos Bueno de Boa Vista das Missões; Márcio José Menuzzi de Caiçara; Eleedes Zardinelli Pinheiro de Cerro Grande; Vice-Prefeito Renado Affonso Hess de Chapada, Gerri Sawaris de Constantina; César de Pelegrin de Cristal do Sul; Denis Bridi de Dois Irmãos das Missões; Paulo André Dal Alba de Engenho Velho; Leonir Koche de Erval Seco; José Alberto Panosso de Frederico Westphalen; Osmar José Zim de Gramado dos Loureiros; Antônio Vilson Bernardi de Iraí; Luis Clóvis Molinari Silva de Jaboticaba; Roberto Maciel Santos de Lajeado do Bugre; Gilson De Carli de Liberato Salzano; Daniel Thalheimer de Nova Boa Vista; Edinaldo Rupulo Rossetto de Novo Barreiro; Adenilson Della Paschoa de Novo Tiradentes; Eduardo Russomano Freire de Palmeira das Missões; Caetano Albarello de Palmitinho; Edmilson Pedro Pelizari de Pinhal; Elton Tatto de Pinheirinho do Vale; José Arno Ferrari de Rodeio Bonito; Miguel Ângelo Gasparetto de Ronda Alta; Ezequiel Pasquetti de Rondinha; Marcos do Nascimento Santos de Sagrada Família; Silvio Pedrotti de Oliveira de São José das Missões; Antônio Reginaldo Ferreira da Silva de São Pedro das Missões; Leonir Cardoso de Sarandi; Cleiton Bonadiman de Seberi; Valmir Luiz Menegat de Taquaruçu do Sul; Silvanio Antonio Dias de Três Palmeiras; Odair Adilio Pelicioli de Trindade do Sul; João Paulo Pastório de Vicente Dutra; Almar Antônio Zanatta de Vista Alegre; Rodrigo Locatelli Tisott de Barra do Guarita; Alceu Diel de Tiradentes do Sul; José Carlos Amaral de Três Passos; Clairton Carboni de Tenente Portela; Armindo David Heinle de Bom Progresso; Carlos Alberto Vigne de Braga; Ivonir Botton de Miraguaí; Jurandir da Silva de Coronel Bicaco; Alair Cemin de Derrubadas; Moises Alfredo Ledur de Esperança do Sul e Celso José Dal Cero de Vista Gaúcha. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião.

Carlos Alberto Vigne
Prefeito de Braga
Presidente AMUCELEIRO

José Arno Ferrari
Prefeito de Rodeio Bonito
Presidente AMZOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
www.ametistadosul-rs.com

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

AMETISTA DO SUL
Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: 93907109-15

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Lajeado do Bugre/RS, RS, 14 de agosto de 2020.

Município: LAJEADO DO BUGRE
Nome do prefeito: ROBERTO MACIEL SANTOS
CPF: 935.602.570-34



Município de **Novo Barreiro** Estado do Rio Grande do Sul **DECLARAÇÃO**



Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: Novo Barreiro
Nome do prefeito: Edinaldo Rupolo Rosseto
CPF: 855976300-44

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

CNPJ 92.410.521/0001-35

Fone/Fax: (0xx55) 3757-1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br
Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



Município de Pinhal/RS

ADM: 2017-2020

Investindo e Valorizando as Pessoas.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Município: PINHAL/RS
Nome do prefeito: EDMILSON PEDRO PELIZARI
CPF: 418.103.330-91



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Pinheirinho do Vale – RS, 14 de agosto de 2020.

Município de Pinheirinho do Vale – RS.

Elton Tatto

CPF.: 951.907.400-72

"Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir"

Rua Duque de Caxias, 223 - Fone/Fax: (51) 3792-1102/1075/1060 - CNPJ: 92.411.099/0001-32 - CEP: 98435-000
Site: www.pinheirinhodovale.rs.gov.br - E-mail: pmpvadministracao@uol.com.br / pmpvlicitacao@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ronda Alta RS

DECLARAÇÃO

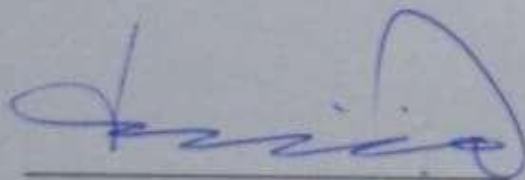
Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.



14 de agosto de 2020.

Município: Ronda Alta RS
Nome: Miguel Angelo Gasparetto
CPF: 275.832.010-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.


Município: SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS
NOME DO PREFEITO: ANTONIO REGINALDO
FERREIRA DA SILVA
CPF: Nº 815.336.400-68

14 de agosto de 2020.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL

Rua do Comércio, 1424 - CEP 98410-000 - Fone/Fax.: (55) 3739-1080
www.taquarucudosulrs.com.br - E-mail: municipiodetaquarucudosul@hotmail.com - CNPJ: 92.403.567/0001-27

TAQUARUÇU DO SUL - RS



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "e" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Taquaruçu do Sul, 14 de agosto de 2020.

Município de Taquaruçu do Sul
Prefeito Municipal Valmir Luiz Menegat
CPF nº 343.459.730-15



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: São José das Missões
Nome do prefeito: Silvio Pedrotti de Oliveira
CPF: 958.433.100-00



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Novo Tiradentes – RS, 14 de agosto de 2020.


Município: NOVO TIRADENTES - RS
Nome do prefeito: ADENILSON DELLA PASCHOA
CPF: 647.370.120-68

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: ALFENESTRE
Nome do prefeito: VALDIR JOSÉ ZASSO
CPF: 17032970.15

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

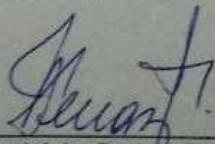
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.



Município: Rodeio Bonito
Nome do prefeito: José Arno Ferrari
CPF: 230.129.780-20



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Chapada, 14 de agosto de 2020.

RENATO AFFONSO HESS
VICE – PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CHAPADA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais:

14 de agosto de 2020.


Município: Vicente Dutra-RS
Nome do prefeito: João Paulo Pastório
CPF: 308.362.390-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: Cerro Grande - RS
Eleédes Zardinello Pinheiro
CPF: 603.569.440-34

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: Liderança
Nome do prefeito: Gilson de Carli
CPF: 450 250 450-53

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.



Município de Seberi/RS
Prefeito Municipal Cleiton Bonadiman
CPF: 815.438.670-49

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

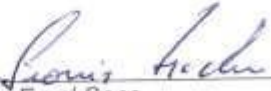
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Município: Erval Seco
Nome do prefeito: Leonir Koche
CPF: 373.242.250-04

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Constantina, 14 de agosto de 2020.


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal
CPF: 656.043.470-00

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 95680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabeleça, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais,

14 de agosto de 2020.

CPF

Município: Vista Alegre - RS
Nome do prefeito: Almar Antonio Zanatta
CPF: 343.513.530-15

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____

CNPJ: 92.403.583/0001-10

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul
Fones: (55) 3730-1020 - (55) 3730-1050 | e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS,
Em 14 de Agosto de 2020.


ODAIR ADILIO PELICCIOLI
Prefeito Municipal
CPF: 929.483.080-20



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais:

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020:

Município: Dois Irmãos das Missões
Nome do prefeito: Denis Bridi
CPF: 245.839.280-68

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Vitor Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Caiçara

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Mônica Tassi Menacci
Prefeita de Caiçara

CPF: 912.472.170-00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: pmcaicara@gmail.com – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais:

Rondinha, RS, 14 de agosto de 2020.


Município de Rondinha
ALDOMIR LUIZ CANTONI- VICE- PREFEITO
CPF: 378.010.400-82

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


Município: Três Palmeiras
Nome do prefeito: Silvano Antônio Dias
CPF: 995.852.800-00

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:

Município:
Nome do prefeito:
CPF:



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.


ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal
CPF 422.355.450-68

www.iraí.rs.gov.br
55 3745 1288 | 55 3745 1500
Rua Vazulmiro Dutra, 161 - CEP 98460-000 | Iraí - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

DECLARAÇÃO

Os municípios abaixo relacionados, em numero equivalente ou superior a 2/3 dos municípios da Região COVID15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID19)** da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435 de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID19)** regional:

- a) Contem medidas de proteção a saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais.
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual de Saúde aplicáveis;
- c) Prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes as de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo decreto;
- d) Estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19º do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma bandeira.
- e) O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e pareceres técnicos que o embasarem, bem com a planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais signatárias, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item "c", inciso IV, do art. 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmamos os seguintes representantes municipais.

Boa Vista das Missões/RS 14 de agosto de 2020

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO
Prefeito Municipal
CPF nº 897813790-15





MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Nova Boa Vista, um dos municípios em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID-15/20, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Nova Boa Vista, 14 de agosto de 2020.

Município: Nova Boa Vista
Nome do prefeito: Daniel Thalheimer
CPF: 951.856.900-20

"Teu Progresso Nosso Futuro"

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018 – e-mail: prefeitura@nova-boavista.rs.gov.br
www.nova-boavista.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Palmitinho

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID-15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabeleça, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais

Palmitinho, 14 de agosto de 2020.


Município: Palmitinho
Nome do prefeito: Caetano Albarello
CPF: 233.772.750-53


Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.rs.gov.br - E-mail: prefeitura@palmitinho.rs.gov.br
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Os Municípios relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais:

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Frederico Westphalen/RS, 14 de agosto de 2020.


JOSÉ ALBERTO ZANUSSI
Prefeito Municipal
CPF 259.489.970-49



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Sarandi, 15 de agosto de 2020.



LEONIR CARDQZO
CPF: 347.014.350-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Jaboticaba/RS., 14 de agosto de 2020.

Município: Jaboticaba/RS.
Prefeito: Luis Cloves Molinari Silva
CPF: 457.731.730-34

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mail: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br

licitacao@jaboticaba.rs.gov.br - contabilidade@jaboticaba.rs.gov.br

info@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br - agricultura@jaboticaba.rs.gov.br

Rua Visconde Stefanelli, 111 - CEP 98260-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.003.560/0001-57





DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020,

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Engenho Velho – RS, 14 de agosto de 2020.


Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
CPF: 735.709.940-53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISTAL DO SUL



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

CRISTAL DO SUL-RS
CEZAR DE PELEGRIN
CPF: 064.552.632.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARAM** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARAM** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

14 de agosto de 2020.

Município: Sagrada Família
Nome do prefeito: Marcos do
Nascimento Santos
CPF: 958 844 590 68

Município: _____
Nome do prefeito: _____
CPF: _____

Município: _____
Nome do prefeito: _____



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

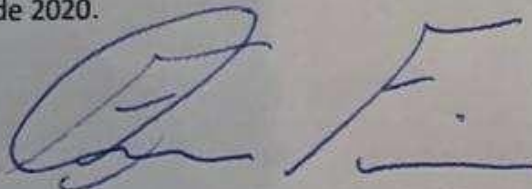
b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais. 14 de agosto de 2020.



EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito de Palmeira das Missões



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Gramado dos Loureiros, RS, 14 de agosto de 2020.

Município: Gramado dos Loureiros
Nome do prefeito: Osmar Jose Zim
CPF: 385.577.540-00

Fone (54) 3613-715

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, Inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Tenente Portela/RS, 14 de agosto de 2020.

Clayton Carboni
Prefeito de Tenente Portela/RS
CPF 394.024.990-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Barra do Guarita, 14 de agosto de 2020.

Município de Barra do Guarita
Prefeito Rodrigo Locatelli Tisott
CPF: 775.734.470-00
Rodrigo Locatelli Tisott
Prefeito Municipal
Barra do Guarita - RS



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 8º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Bom Progresso, em 14 de agosto de 2020.


Município: BOM PROGRESSO
Nome do Prefeito: ARMINDO DAVID
HEINLE
CPF: 087.449.630-68



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Miraguai

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Miraguai, 14 de agosto de 2020.


Município de Miraguai
Ivonir Botton
CPF: 332.861.590-34

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

.....14 de agosto de 2020.



Município: Cordeiro Bicaço- RS
Nome do prefeito: Jurandir da Silva
CPF: 452559400-63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 96.528-000 / CNPJ - 04.442.202/0001-29
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 2º do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal

DERRUBADAS/RS, 14 de agosto de 2020.


Município: DERRUBADAS
Nome do prefeito: ALAIR CEMIN

CPF: 600.979.220-72



DERRUBADAS, UM SALTO PARA O FUTURO
VISÃO DE QUATRO ANOS PARA A SUSTENTABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual de Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabeleça, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal:

_____, 14 de agosto de 2020.

Município: ESPERANÇA DO SUL
MOISES ALFREDO LEDUR – Prefeito
Municipal
CPF: 001.123.780-56



DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Vista Gaúcha/RS, 14 de agosto de 2020.


Município: Vista Gaúcha/RS
Nome do prefeito: Celso José Dal Cero
CPF: 227.529.430-91

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

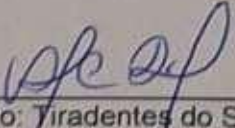
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Tiradentes do Sul 14 de agosto de 2020.


Município: Tiradentes do Sul
Nome do prefeito: Alceu Diel
CPF: 493.071.180-00

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Três Passos, 14 de agosto de 2020.


Município Três Passos
Prefeito JOSE CARLOS AMARAL
CPF: 954.402.080-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 15/20, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, alinhadas às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior à Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que os acompanham, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada Prefeitura Municipal aqui listada, com antecedência mínima de vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item 1º, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Em mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Braga, RS, em 14 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal.

Lista dos Municípios da AMZOP e AMUCELEIRO que enviaram suas Declarações

- 1- Alpestre
- 2- Ametista do Sul
- 3- Boa Vista das Missões
- 4- Caiçara
- 5- Cerro Grande
- 6- Chapada
- 7- Constantina
- 8- Cristal do Sul
- 9- Dois Irmãos das Missões
- 10- Engenho velho
- 11- Erval Seco
- 12- Frederico Westphalen
- 13- Gramado dos Loureiros
- 14- Iraí
- 15- Jaboticaba
- 16- Lajeado do Bugre
- 17- Liberato Salzano
- 18- Nova Boa Vista
- 19- Novo Barreiro
- 20- Novo Tiradentes
- 21- Palmeira das Missões
- 22- Palmitinho
- 23- Pinhal
- 24- Pinheirinho do Vale
- 25- Rodeio Bonito
- 26- Ronda Alta
- 27- Rondinha
- 28- Sagrada Família
- 29- São José das Missões
- 30- São Pedro das Missões
- 31- Sarandi
- 32- Seberi
- 33- Taquaruçu do Sul
- 34- Três Palmeiras
- 35- Trindade do Sul
- 36- Vicente Dutra
- 37- Vista Alegre
- 38- Barra do Guarita
- 39 – Tiradentes do Sul
- 40- Três Passos
- 41 – Tenente Portela
- 42- Bom Progresso
- 43- Braga
- 44- Miraguaí
- 45- Coronel Bicaco
- 46- Derrubadas
- 47- Esperança do Sul
- 48- Vista Gaúcha



Ofício nº. 038/2020

Três Passos, 12 de agosto de 2020.

Ao

Gabinete de crise para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Na oportunidade em que cumprimentamos respeitosamente Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que na data de 12/08/20, reunidos Amuceleiro e Amzop por vídeo conferencia, ficou acordado entre os participantes a formação de um comitê técnico de trabalho representando as duas regiões que formam a região Covid R15 - R20, de Palmeiras das Missões. Na oportunidade ficou de Responsável do Comitê Técnico, o Dr Cristiano Giovanardi, Médico CRM nº 31748, compõem ainda esse grupo os demais profissionais abaixo relacionados.

Nome	Qualificação	Município
Lilia Nunes	Medica CRM nº 16470	Três Passos
Michele Lopes Igansi	Medica CRM nº 39216	Irai
Claudio Alexandre Borges	Medico CRM 25023	Miraguai
Renata Diniz de Oliveira	Medica CRM nº 45285	Tenente Portela
Aluísio Neutzling	Medico CRM nº 39713	Coronel Bicaco
Cassia Maya Charneski	Enfermeira Coren nº 164018	Três Passos
Micheli Vargas	Secretaria Mun. De Saúde	Tenente Portela
Priscila Oliveira Rodrigues	Enfermeira Coren nº 151559	Palmeira das Missões
Thalita Marroni	Enfermeira Coren nº 148509	Tenente Portela
Geciana Seffrin	Advogada OAB/RS 84.945	Três Passos
Jonathan Carvalho	Advogado OAB/RS 67.433	Frederico Westphalen



Por fim, agradecemos, novamente, a iniciativa do Nobre Governador em dialogar e compartilhar com os municípios, para que estes, dentro de suas respectivas realidades possam cuidar de suas populações.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO VIGNE
Presidente da Amuceleiro
Prefeito de Braga

José Arno Ferrari
Prefeito de Rodeio Bonito
Presidente AMZOP



Ofício nº 039/2020

Três Passos, 14 de agosto de 2020.

Ao

Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CELEIRO - AMUCELEIRO**, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto Vigne, Prefeito do Município de Braga/RS, bem como a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO - AMZOP**, neste ato representada por seu Presidente, José Arno Ferrari, Prefeito de Rodeio Bonito/RS, representando todos os Municípios integrantes da R15 e R20 Região do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a divisão territorial prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações, diante da publicação do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que, de acordo com o resultado das mensurações dos indicadores de saúde, possibilita, excepcionalmente, a substituição dos protocolos de medidas segmentadas para o estabelecimento de um plano *estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19)*, vem pelo presente, expor nos termos que seguem:

Em decorrência das reuniões ocorridas no final do mês de julho, inclusive com a presença do Presidente da FAMURS e do Excelentíssimo Governador Eduardo Leite, estabeleceu o Comitê Técnico para elaboração do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) para a região 15 e 20.

O referido plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) preenche todos os requisitos contidos no Decreto Estadual nº



55.435/20, e define protocolos intermediários específicos enquanto estiver na bandeira vermelha e preta, a serem aplicados na Região 15 e 20, em pontos específicos, conforme planilhas modelo, de comparativos em anexo.

Tais medidas foram apresentadas pelo Comitê e aprovadas pela maioria dos Municípios que compõem a Região 15 e 20, os quais firmam o presente ofício.

Seguindo no combate à propagação da COVID-19, tais medidas serão adotadas através de publicação de decretos municipais pelos seguintes Municípios:

- Barra do Guarita
- Bom Progresso
- Braga
- Coronel Bicaco
- Derrubadas
- Esperança do Sul
- Miraguaí
- Tenente Portela
- Tiradentes do Sul
- Três Passos
- Vista Gaúcha
- Alpestre
- Ametista do Sul
- Boa Vista das Missões
- Caiçara
- Cerro Grande
- Chapada
- Constantina
- Cristal do Sul
- Dois Irmãos das Missões



- Engenho Velho
- Erval Seco
- Frederico Westphalen
- Gramado dos Loureiros
- Iraí
- Jaboticaba
- Lajeado do Bugre
- Liberato Salzano
- Nova Boa Vista
- Novo Barreiro
- Novo Tiradentes
- Palmeira das Missões
- Palmitinho
- Pinhal
- Pinheirinho do Vale
- Rodeio Bonito
- Ronda Alta
- Rondinha
- São José das Missões
- São Pedro das Missões
- Sarandi
- Sagrada Família
- Seberi
- Taquaruçu do Sul
- Três Palmeiras
- Trindade do Sul
- Vicente Dutra
- Vista Alegre

Assim, diante do compartilhamento de responsabilidade no controle do distanciamento social, com a manutenção da Bandeira Vermelha e Preta, na Região 15 e 20, a mesma passará a vigorar com as adaptações supra.

Por fim, agradecemos, novamente, a iniciativa do Nobre Governador em dialogar e compartilhar com os municípios, para que estes, dentro de suas respectivas realidades possam cuidar de suas populações.



Cordialmente,

CARLOS ALBERTO VIGNE

Presidente da Amuceleiro

Prefeito de Braga

José Arno Ferrari
Prefeito de Rodeio Bonito
Presidente AMZOP

Lista dos Municípios da AMZOP e AMUCELEIRO que enviaram suas Declarações

- 1- Alpestre
- 2-Ametista do Sul
- 3-Boa Vista das Missões
- 4-Caiçara
- 5- Cerro Grande
- 6- Chapada
- 7-Constantina
- 8- Cristal do Sul
- 9-Dois Irmãos das Missões
- 10-Engenho velho
- 11-Erval Seco
- 12-Frederico Westphalen
- 13-Gramado dos Loureiros
- 14-Iraí
- 15-Jaboticaba
- 16-Lajeado do Bugre
- 17-Liberato Salzano
- 18-Nova Boa Vista
- 19-Novo Barreiro
- 20-Novo Tiradentes
- 21-Palmeira das Missões
- 22-Palmitinho
- 23-Pinhal
- 24-Pinheirinho do Vale
- 25-Rodeio Bonito
- 26-Ronda Alta
- 27-Rondinha
- 28-Sagrada Família
- 29-São José das Missões
- 30-São Pedro das Missões
- 31-Sarandi
- 32-Seberi
- 33-Taquaruçu do Sul
- 34-Três Palmeiras
- 35-Trindade do Sul
- 36-Vicente Dutra
- 37-Vista Alegre
- 38- Barra do Guarita
- 39 – Tiradentes do Sul
- 40- Três Passos
- 41 – Tenente Portela
- 42- Bom Progresso
- 43- Braga
- 44- Miraguaí
- 45- Coronel Bicaco
- 46- Derrubadas
- 47- Esperança do Sul
- 48- Vista Gaúcha